



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

Conflitos trabalhistas na agroindústria açucareira no Brejo Paraibano

Vilma Pires Bernardo

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Alves Ramiro

JOÃO PESSOA  
NOVEMBRO DE 2021

VILMA PIRES BERNARDO

Conflitos trabalhistas na agroindústria açucareira no Brejo Paraibano

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Coordenação do curso de  
Ciências Sociais da Universidade Federal  
da Paraíba como requisito para obtenção do  
grau de Bacharelado em Ciências Sociais

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Alves Ramiro

JOÃO PESSOA  
2021

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

B523c Bernardo, Vilma Pires.

Conflitos trabalhistas na agroindústria açucareira no Brejo Paraibano / Vilma Pires Bernardo. - João Pessoa, 2021.

73 f. : il.

Orientação: Patrícia Alves Ramiro.

TCC (Graduação) - UFPB/CCHLA.

1. Conflitos trabalhistas. 2. Brejo paraibano. 3.

Luta

por direitos trabalhistas. I. Ramiro, Patrícia Alves.

II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 331:316

**Vilma Pires Bernardo**

Conflitos trabalhistas na agroindústria açucareira no Brejo Paraibano

Monografia do curso de bacharelado em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba. Em cumprimento das exigências para obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais.

Aprovada em: 02 de Dezembro de 2021.

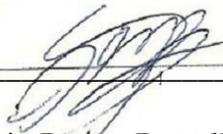
**Banca Examinadora:**



---

Prof. Dra. Patrícia Alves Ramiro – DCS/UEPB

(Orientadora)



---

Prof. Dr. Sérgio Botton Barcellos – DCS/UEPB

(Examinador)



---

Prof. Dr. Geovani Jacó de Freitas – (DCS/UECE)

(Examinador)

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Geraldo e Núbia, por me apoiarem de diversas formas nessa trajetória acadêmica. Por ouvirem meus pequenos grandes dilemas. Por acreditarem em mim. Por possibilitarem esse trabalho.

Aos meus tios, Waldemir e Rita, e às minhas primas, Bruna e Bárbara, por me receberem em seu lar e especialmente por me acolherem em João Pessoa. Agradeço todo o suporte e o cuidado.

Aos colegas do projeto de pesquisa Identidade e Memória das classes populares rurais e urbanas (IMCP), pelo aprendizado em conjunto, pela partilha do conhecimento, pelas sugestões e pelas muitas contribuições a esse trabalho. Em especial, agradeço à Caterine Soffiati, que de forma muito prestativa compartilhou seus conhecimentos sobre as propriedades vinculadas à Usina, produziu e concedeu o uso dos mapas aqui expostos.

À minha orientadora, Patrícia Alves Ramiro, por possibilitar o encontro com o arquivo que me encantou e que se tornou fonte desta investigação. Pelos muitos ensinamentos desde então. Pelo incentivo para realização da pesquisa, pela paciência com minhas dificuldades, e pelas cobranças diante de minhas faltas.

À Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pelo apoio financeiro nas atividades de extensão que oportunizaram o encontro com a fonte de pesquisa e o aprendizado que viabilizaram esse trabalho.

Eles vão querer mais lucro  
Mas montaram burro chucro  
Vão se danar com a Justiça!

Cantata pra Alagamar, texto de Waldemar José Solha

## RESUMO

Este trabalho busca compreender como os conflitos sociais presentes na agroindústria açucareira paraibana são apresentados no espaço da Justiça do Trabalho. Para tal, a pesquisa se vale do caso da Usina Santa Maria, implantada no Brejo paraibano nos anos 1930 e falida nos anos 1990, após momentos do ápice de produção nas décadas de 1970 e 1980 em decorrência, principalmente, dos benefícios fiscais e subsídios governamentais. Para esse objetivo, foi feita pesquisa bibliográfica sobre as relações sociais e de trabalho na atividade canavieira nordestina, os conflitos sociais ocorridos em seu interior e as organizações e mobilizações de trabalhadores frente à expropriação e exploração, em especial a ação de acordo com a legislação. A partir desse referencial, foram exploradas as fontes documentais do trabalho, constituídas por processos trabalhistas apresentados entre 1987 e 1994 que têm como litigantes a Usina Santa Maria e os trabalhadores a ela vinculados, acessados a partir do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira, localizado no Arquivo Central da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) sob a guarda do projeto de pesquisa “Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI”. A investigação desses processos permite perceber a participação de múltiplos agentes nos conflitos judicializados, além de indicar as questões em disputa e algumas possibilidades e limitações das resoluções destas ações.

**Palavras-chave:** Conflitos trabalhistas; Brejo Paraibano; Luta por direitos trabalhistas.

## **ABSTRACT**

This research seeks to understand how the social conflicts present in the sugar industry in Paraíba are presented in the Labor Court space. For such, this research uses the case of Usina Santa Maria, implanted in Brejo da Paraíba in the 1930s and bankrupt in the 1990s, after moments of peak production in the 1970s and 1980s, mainly due to tax benefits and government subsidies. For this purpose, a bibliographical research was carried out on the social and labor relations in the northeastern sugarcane activity, the social conflicts that occurred in its interior and the associations and mobilizations of workers in the face of expropriation and exploitation, in particular the action in accordance with the legislation. Based on this reference, the documental sources of this work were explored, constituted by labor lawsuits commanded between 1987 and 1994 whose litigants were Usina Santa Maria and the workers linked to it, accessed from the Acervo Documental da Agroindústria Açucareira, located in the Central Archive of the Federal University of Paraíba (UFPB) under the custody of the research project “Reconfigurations of the social sphere in Brejo da Paraíba in the 21st century”. The investigation of these processes allows us to perceive the participation of multiple agents in these judicial conflicts in addition to indicating the issues in dispute and some possibilities and limitations of solutions.

**Keywords:** Labor conflicts; Brejo Paraibano; Fight for labor rights.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Localização dos municípios com propriedades da Usina Santa Maria .....	30
Figura 2: Discente realizando higienização de ficha de registro de empregados .....	34
Figura 3: Reclamação trabalhista .....	37
Figura 4: Municípios com Juntas de Conciliação e Julgamento e com propriedades da Usina Santa Maria .....	41

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição da frequência dos processos de acordo com o ano e a instituição .....	43
Tabela 2: Frequência de processos por sexo e atividade laboral declarada pelo reclamante .....	44
Tabela 3: Distribuição dos reclamantes residentes por propriedade vinculada à Usina Santa Maria no momento da reclamação .....	45
Tabela 4: Distribuição da frequência da forma de mediação jurídica dos processos por ano .....	46
Tabela 5: Propriedades reclamadas vinculadas à Usina Santa Maria .....	47
Tabela 6: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam recebimento de direitos incompletos ou inferior ao devido como uma das motivações para a ação .....	49
Tabela 7: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam não recebimento de direitos trabalhistas como uma das motivações para a ação .....	50
Tabela 8: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam a demissão como uma das motivações para a ação .....	51
Tabela 9: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam irregularidades com a CTPS como uma das motivações para a ação .....	52
Tabela 10: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam paralisação de pagamentos e/ou produção como uma das motivações para a ação .....	54
Tabela 11: Distribuição de frequência de ações por direito trabalhista reclamado .....	56
Tabela 12: Distribuição de frequência por argumento contestatório .....	58
Tabela 13: Informações dos termos de acordo por processo .....	63
Tabela 14: Informações das decisões da Junta por processo .....	64
Tabela 15: Informações dos mandados de citação .....	66

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

ETR – Estatuto do Trabalhador Rural

FETAG-PB – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IAA – Instituto do Açúcar e do Alcool

JCJ - Junta de Conciliação e Julgamento

PIS – Programa de Integração Social

PROÁLCOOL – Programa Nacional do Alcool

STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1. A AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA NO NORDESTE: CATEGORIAS E CONFLITOS SOCIAIS</b> .....	15
1.1. A diversidade da morada .....	16
1.2. A dominação personalizada do senhor de engenho .....	17
1.3. Os usineiros .....	18
1.4. As lutas por direitos trabalhistas .....	20
1.4.1. As Ligas Camponesas .....	21
1.4.2. Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais .....	22
1.5. Fichados e clandestinos .....	24
1.6. O PROÁLCOOL e a expropriação dos trabalhadores .....	26
1.7. A judicialização dos conflitos .....	28
1.7.1. O caso da Usina Santa Maria .....	29
<b>2. PROCESSOS TRABALHISTAS: FONTES DE PESQUISA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS</b> .....	33
2.1. Os processos trabalhistas como fontes de pesquisa: apontamentos metodológicos .....	35
2.2. A Justiça do Trabalho: histórico, estrutura e finalidades .....	39
<b>3. OS PROCESSOS TRABALHISTAS DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA: O CASO DA USINA SANTA MARIA</b> .....	43
3.1. Os trabalhadores na Justiça do Trabalho: por quê e o quê reclamam? .....	43
3.2. A defesa patronal: estratégia de prática e de argumento .....	58
3.3. As resoluções dos conflitos: entre as possibilidades institucionais e as estratégias das partes .....	62
<b>CONCLUSÃO</b> .....	68
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	70

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho investiga parte dos processos trabalhistas impetrados na justiça contra a Usina Santa Maria entre os anos de 1987 e 1994 visando compreender como os conflitos sociais estabelecidos entre diferentes agentes sociais vinculados à agroindústria canavieira do Brejo Paraibano se apresentam no espaço da Justiça do Trabalho. A Usina Santa Maria foi implantada na região do Brejo paraibano nos anos 1930 e teve sua falência decretada em 1993 após momentos do ápice de sua produção nos anos 1970 e 1980 em decorrência, principalmente, dos benefícios fiscais e subsídios recebido do Programa Nacional do Alcool (PRÓALCOOL).

Com isto em vista, tem como objetivos específicos conhecer o histórico dos direitos trabalhistas no campo no Brasil e em especial no Brejo Paraibano na década de 1980, qualificar os agentes sociais envolvidos nessas disputas judiciais com a Santa Maria entre 1987 e 1994, identificar as recorrências das argumentações dos litigantes em busca de perceber o que isso indica de conflituoso nessa relação de trabalho, além de vislumbrar os limites e as possibilidades da luta por direitos na Justiça do Trabalho a partir das resoluções dadas às ações.

A preocupação que atravessa essa pesquisa é a de evidenciar como as relações sociais atravessam o espaço jurídico, especialmente se tratando dos usos da Justiça do Trabalho em uma região e em um momento de conflitos sociais, como a expropriação e a superexploração da força de trabalho, na qual uma das possibilidades de ação dos trabalhadores é atuar em disputas nos espaços jurídicos.

Esse problema de pesquisa foi formulado ao longo de minha participação enquanto estagiária e extensionista nas atividades do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira localizado no Arquivo Central da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) onde as fontes documentais investigadas estão guardadas. Esse acervo tem origem com a doação de uma documentação da Usina Santa Maria, arrematada em leilão, ao Arquivo Central em abril de 2019 através do projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI* (RAMIRO, 2021).

O processo de pesquisa foi realizado no contexto de pandemia pelo Covid-19, o que inclui algumas limitações quanto ao acesso das fontes documentais. Dessa forma, a investigação recorreu à pesquisa bibliográfica sobre relações de trabalho e conflitos na agroindústria açucareira nordestina, direitos trabalhistas dos trabalhadores rurais, além de

suas organizações, mobilizações e lutas políticas, priorizando a estratégia de atuação jurídica e o contexto do Brejo Paraibano. Em seguida, foi iniciada a investigação das fontes documentais, especificamente os processos trabalhistas contra a Usina Santa Maria, cujas informações foram tabuladas e anotadas em caderno de campo, buscando relacioná-las com a bibliografia.

Nesse sentido, vale ressaltar que este trabalho evoca categorias sobre trabalho na cana-de-açúcar que foram consagradas pela literatura revisada, assim como categorias jurídicas colocadas pelas fontes da pesquisa.

Este trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro retoma a atividade canavieira no Nordeste brasileiro, trata das relações de trabalho internas aos engenhos e usinas, as mudanças ocorridas ao longo do século XX e os conflitos resultantes dessas transformações. A partir disso, são abordadas as organizações e mobilizações dos trabalhadores, em especial a luta por direitos trabalhistas, destacando a atuação a partir da legislação e da institucionalidade disponível.

No segundo capítulo são realizados alguns apontamentos metodológicos para a pesquisa com processos trabalhistas, além de apresentar tal documentação e indicar como esta foi investigada. Em seguida, trata da instituição na qual tais disputas por direitos são travadas, a Justiça do Trabalho, seu histórico, estruturação e instalação no Brasil e na Paraíba.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta as razões e as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores na Justiça do Trabalho, aponta o posicionamento patronal diante dessas reclamações e busca indicar as possibilidades de resolução das disputas nesse espaço jurídico. Nesse momento, dialoga com a bibliografia visando apontar como os processos trabalhistas podem ser utilizados por trabalhadores(as) e empregadores nos momentos de expropriação e exploração da mão de obra.

## CAPÍTULO 1

### A AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA NO NORDESTE: CATEGORIAS E CONFLITOS SOCIAIS

A origem da atividade canavieira no Nordeste Brasileiro remonta à colonização portuguesa do Brasil. A exploração do país foi realizada a partir do sistema de organização agrária da plantation açucareira, com base no latifúndio, na mão de obra escravizada e na produção de lavoura comercial para exportação (ANDRADE, 1976; MELO, 1975). Nesse sistema, o engenho é elemento central por significar tanto estabelecimento agroindustrial produtor de açúcar como o sistema de organização social<sup>1</sup>.

O sistema plantation, para se reproduzir, demanda o controle das terras e a imobilização da mão de obra. No caso da exploração açucareira nordestina, a concessão de sesmarias, ao ser condicionada ao cultivo de cana-de-açúcar e à instalação de engenhos, favoreceu a concentração das terras. Por outro lado, a fixação da mão de obra dentro dos engenhos foi a forma de assegurar a força de trabalho necessária à produção açucareira, primeiramente pela escravidão. Nesse período já é realizada a imobilização de trabalhadores livres dentro das propriedades, estabelecidos pela relação de morada (HEREDIA, 1988).

Ao fim do século XIX, com a abolição do trabalho escravizado, a morada se torna a relação entre proprietário e força de trabalho privilegiada na atividade canavieira, que poderia compreender a remuneração do morador. Nesse momento também se desenvolvia o trabalho assalariado não residente nas propriedades, o trabalhador de fora que presta o “trabalho alugado” (HEREDIA, 1988).

A relação da morada se estabelece no próprio ato de pedir morada, que abrangia uma casa dentro do engenho com uma área próxima na qual o trabalhador poderia cultivar lavouras alimentares. Diante da dívida criada pela concessão de casa e trabalho realizada pelo senhor de engenho, o morador tem que, em retorno, trabalhar dentro do engenho e “ficar à disposição” do proprietário (GARCIA JR., 1989; HEREDIA, 1988). Nesse sentido,

O simples fato de ser o próprio trabalhador quem pedia a *casa de morada* fazia com que, no próprio ato de ser constituído como *morador*, contraísse uma dívida moral, um reconhecimento para com o *senhor de engenho* que lhe concedia, por esse mesmo ato, uma *casa* e trabalho. Essa situação inicial garantia ao *senhor de*

---

<sup>1</sup> Há discordâncias quanto ao cultivo predominante do engenho. Melo (1975) indica um caráter monocultor deste estabelecimento produtor, enquanto Garcia Jr. (1989) aponta que é dada prioridade a uma lavoura comercial, como a cana-de-açúcar, mas em maior ou menor coexistência com lavouras alimentares e outros cultivos comerciais.

*engenho*, como veremos, a gratidão e a fidelidade do *morador*. (HEREDIA, 1988, p. 118, grifos da autora)

### 1.1.A DIVERSIDADE DA MORADA

Os moradores se diferenciavam em relação à terra cedida, que poderia ser o roçado ou o sítio. O primeiro se caracterizava por beneficiar a maioria dos trabalhadores e pela existência de casa de morada e uma área para lavouras temporárias, apesar desta terra ser transferível e recebida sem preparo. Esse deslocamento do roçado garantia ao senhor de engenho ao mesmo tempo o tratamento das terras e a possibilidade de renovação, ou não, da morada (SIGAUD, 1979).

Já o sítio é tido como o ideal para o morador e funcionava como elemento distintivo entre eles por abranger em si além da casa e da área de lavoura, a possibilidade de criação de animais, o provimento de água e lenha, e principalmente pela possibilidade de plantio de árvores frutíferas, que indicam um vínculo mais profundo com aquela propriedade mas também com o proprietário uma vez que o sítio não constitui “[...] um direito do morador previsto pelo "contrato" da morada, mas sempre objeto de uma concessão especial e constitutiva da morada com a qual o proprietário premiava alguns de seus moradores [...]” (SIGAUD, 1979, p. 60).

Se diferenciavam também pela contrapartida que davam à casa e trabalho fornecidos. Melo (1975) os distingue em quatro categorias: 1) os moradores não vinculados, pequenos produtores que moram em terras de engenhos mas não constituíam mão de obra, não participavam da produção agrícola ou industrial; 2) os cambãozeiros, aqueles que pagam o cambão, trabalho não remunerado no engenho; 3) os foreiros, que realizam pagamento em dinheiro, o foro; 4) os moradores de condição, que trabalhavam com remuneração no engenho por alguns dias na semana, cuja quantidade é variável e depende da estação do ano, podendo trabalhar nos outros momentos nas lavouras voltadas ao seu consumo.

Nesse sentido, é necessário apontar uma certa complementaridade entre os períodos de safra da cana-de-açúcar e das lavouras alimentares cultivadas pelos moradores. No primeiro caso, a safra geralmente ocorre entre setembro e março, momento de estiagem, que demanda mais força de trabalho, mais dias de trabalho do morador dedicado à cana de modo que este tem de se dedicar menos ao roçado. Já no entressafra da cana, se dá a estação úmida, quando as lavouras alimentares demandam mais trabalho e a atividade canavieira menos (HEREDIA, 1988).

Se o morador nem sempre podia se dedicar ao roçado, outros membros da família o faziam. No período da morada, só eram admitidos como moradores os homens chefes de família, ou seja, acompanhados de esposa e filhos, cujas atividades eram determinadas pelo morador. É importante entender que o morador constituía autoridade nesse núcleo doméstico sob a qual os demais membros se encontravam (HEREDIA, 1988; SIGAUD, 1979).

A divisão do trabalho familiar realizada pelo trabalhador direcionava sua esposa e filhas ao trabalho doméstico e ao roçado, o pai para a atividade no engenho e no roçado, os filhos homens inicialmente, por volta dos dez anos de idade, ao roçado até aproximadamente os treze ou catorze anos, quando são considerados aptos para combinar essa atividade ao trabalho no engenho, apesar de receber remuneração menor até o momento que constituam sua própria família por meio do casamento. Ressalte-se que há trabalho feminino na cana-de-açúcar, que também recebia menos que o morador e frequentemente é entendido como “ajuda” ao trabalho deste, sendo associado a momentos de crise (HEREDIA, 1988).

Outros produtos necessários à sobrevivência dos trabalhadores e ferramentas de trabalho eram adquiridos no barracão, armazém do engenho. Por ter preços maiores que o comércio externo ao engenho, ao qual o trabalhador só tinha acesso aos fins de semana, o barracão atua como mecanismo elemento de endividamento dos trabalhadores elementar à sua imobilização (GARCIA JR., 1989; HEREDIA, 1988).

## **1.2. A DOMINAÇÃO PERSONALIZADA DO SENHOR DE ENGENHO**

Garcia Jr. (1989) aponta que a organização espacial do engenho manifesta e possibilita a execução do poder do senhor de engenho. Na área central desta propriedade está a casa-grande, onde mora o proprietário e sua família, e o engenho, galpão que contém a estrutura fabril para produção de derivados de cana-de-açúcar. Esta área é cercada pelo canavial no qual se encontram as casas de morada e os roçados. Nas proximidades da casa grande e do engenho se encontram a capela, a escola, o barracão, e o terreno para festividades e jogos esportivos. Essa disposição espacial engendra o convívio entre os moradores e a vida social no engenho ao controle do senhor.

Além da casa e do trabalho, o senhor de engenho e sua família se dispunha para assistir o morador e sua família em momentos relevantes, como casamento, e críticos, tais como morte, doença. Nesse sentido, há relatos do convívio dos membros da família do

senhor de engenho e dos moradores, como as brincadeiras dos filhos destes, as companhias entre suas filhas e a assistência prestada pela senhora de engenho à esposa do morador, interações que Heredia (1988) aponta que atuam como socialização de suas posições sociais.

Além disso, a violência imperava no mundo dos engenhos uma vez que os senhores tinham milícias privadas, capangas, homens de confiança do proprietário. Esses atuavam tanto nos domínios das propriedades em castigos corporais e represálias contra trabalhadores, como em conflitos externos contra os desafetos do senhor de engenho (GARCIA JR., 1989).

Em resumo, a relação de morada é estabelecida pela criação de uma dívida material e simbólica e pelo reconhecimento desta pelo trabalhador de modo a instituir uma relação de dominação personalizada. Nela, são estabelecidas tanto as trocas materiais, como a concessão de casa, trabalho no roçado e assistência em momentos de crise tendo em retorno o trabalho no engenho, quanto as simbólicas, como o reconhecimento do proprietário como bondoso e generoso tendo em contrapartida a lealdade a ele (GARCIA JR. 1989; HEREDIA, 1988). Sobre esta relação de dominação, Garcia Jr. (1989, p. 41) aponta que:

[...] o trabalho de dominação construía as condições que permitiam dispensar a coerção direta: os "dons generosos" do proprietário criavam para o eventual beneficiário uma dívida que não poderia ser saldada. Quem estava em posição de devedor permanente, ou mesmo eterno, tornava-se despossuído dos meios de saber o que devia exatamente; por conseguinte, não tinha outra alternativa senão aceitar, como seu, o interesse de seu "protetor". Obedecer às ordens era uma maneira de retribuir uma dívida que não podia ser quitada.

A partir disso, entende-se que desde o princípio da relação da morada o trabalhador se torna um devedor, cujo débito é constantemente atualizado a cada concessão do senhor de engenho de modo a demandar novas obrigações e impossibilitar a completa quitação desta dívida (GARCIA JR., 1989). Dessa forma, é instituída uma relação recíproca, apesar de extremamente desigual no que concerne ao poder econômico, social e político que caracteriza a dominação personalizada do senhor de engenho sobre os moradores.

### **1.3.OS USINEIROS**

No fim do século XIX, quando os moradores se tornam mão de obra predominante, surge o trabalho assalariado na cana-de-açúcar, com percepção de salário (ANDRADE,

1976). É também ao final deste século que surgem as primeiras usinas em um processo de modernização da produção de açúcar fomentado pelo poder público visando ao melhor posicionamento do produto no mercado externo (ANDRADE, 1986).

As usinas, devido à sua maior capacidade de moer cana-de-açúcar, seja produzida em suas propriedades ou comprada de outros produtores, demandavam mais matéria prima de modo que procederam à expansão de terras, controlando diversos engenhos. Somado a isso, se ligavam primeiramente à malha ferroviária e posteriormente à rodoviária, em uma ampliação da infraestrutura para produção. Ao longo do tempo, as usinas cada vez mais expandiram suas áreas de domínio e influência (ANDRADE, 1986).

Com o surgimento desses empreendimentos agroindustriais, ocorre uma diferenciação entre os senhores de engenho, de modo a distinguir aqueles que se tornaram usineiros e aqueles que não. Estes últimos, sem chances de competir com o açúcar usineiro, se tornaram fornecedores de cana-de-açúcar para as usinas, de forma que terminaram suas atividades industriais, culminaram em fogo morto, e se tornaram dependentes da agroindústria (GARCIA JR., 1989).

Tal relação entre usineiros e fornecedores é marcada por conflitos, que poderiam versar sobre peso, fiscalização da pesagem, preço e qualidade da cana-de-açúcar fornecida, permissão de uso das ferrovias que atravessavam engenhos, entre outros (ANDRADE, 1986; HEREDIA, 1988). Apesar do poder da usina, é ressaltada a capacidade de resistência do engenho, uma vez que nem todos se tornaram fornecedores e muitos engenhos mantiveram sua produção fabril, direcionando-a para derivados da cana-de-açúcar voltados ao mercado interno, tais como rapadura e aguardente. Todavia, este era um mercado também a ser conquistado pela usina (ANDRADE, 1986; GARCIA JR., 1989).

Em um movimento de institucionalização da atuação estatal na atividade canavieira e de regulação das relações da produção, em 1933 é criado, pelo Decreto nº 22.789 de 1º de junho, o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), que “[...] passou a fixar o preço, a produção de cada usina, a cana que ela podia cortar e a quantidade que devia comprar de fornecedores, e os cadastrou” (GARCIA JR., 1989, p. 66). A este segue-se o Estatuto da Lavoura Canavieira, pelo decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, que regula a relação entre fornecedores de cana e usineiros. Apesar das iniciativas estatais, os conflitos não cessaram (HEREDIA, 1988).

Essa mudança produtiva colocada pelas usinas traz em si transformações nas relações internas à propriedade. Com a agroindústria, institui-se uma estrutura administrativa mais complexa, mais hierarquizada, na qual os trabalhadores não se

relacionam diretamente com o proprietário, mas sim com seus prepostos, com outros empregados da usina. Apesar de não eliminarem a força de trabalho dos moradores, de manterem o mecanismo de fixação da mão de obra dentro da propriedade, essa nova estrutura administrativa estabelece relações menos personalizadas, diferenciando do engenho (HEREDIA, 1988).

Junto às mudanças produtivas, ocorrem mudanças nas relações sociais e de trabalho nos engenhos e usinas, que atingem os trabalhadores pela expulsão das terras e pela intensificação do trabalho. Porém isso não acontece sem reações, desde as mais cotidianas, no domínio da propriedade, além das articulações políticas como greves, convenções coletivas e ações trabalhistas que lutam pela terra e por direitos trabalhistas. É o processo de criação e de uso de um novo quadro jurídico e institucional em contraposição aos conflitos sociais emergentes que interessa ao próximo tópico.

#### **1.4. AS LUTAS POR DIREITOS TRABALHISTAS**

As usinas passam por um novo momento de crescimento com o aumento do preço do açúcar no mercado internacional impulsionado pela Segunda Guerra, que tem como consequência a expansão da produção e das terras que têm influência (ANDRADE, 1986). Sob esse contexto, a partir da década de 1950, as relações tradicionais da plantation canavieira nordestina são completamente transformadas.

Nesse momento os proprietários recusam a morada e expulsam os moradores. Muitas vezes, essa expulsão não é direta, sendo acarretada por uma série de pressões realizadas pelos proprietários cuja finalidade é causar a saída do trabalhador. As pressões poderiam ser diretas, sendo voltadas a moradores específicos e afetando os componentes da morada coagindo e causando a perda da casa, o confisco parcial ou total do roçado ou sítio, chamado de “corte do sítio”, a perda do espaço para criação de animais, omissão nos momentos de crise, manipulação do trabalho dos membros da família e da qualificação do trabalhador, entre outros (SIGAUD, 1979).

Além dessas há também as pressões indiretas, que atingem muitos trabalhadores de modo impessoal no que se refere às condições de trabalho e ao “quantum de trabalho”, ou seja na quantidade de trabalho que equivale à diária de salário mínimo, cuja mensuração pode ser aumentada e o trabalhador trabalhar mais em piores condições para conseguir a remuneração (SIGAUD, 1979, p. 69).

#### 1.4.1. AS LIGAS CAMPONESAS

Foi nesse contexto de expropriação que surgem as Ligas Camponesas, na década de 1950, em resistência ao aumento do foro, à expulsão de foreiros e ao cambão. Sua ação logo toma o âmbito jurídico e político, especialmente numa atuação que se vale do quadro institucional e legal disponível, especialmente o Código Civil. Tal organização enfatiza a mobilização de uma base social vinculada à terra, formada por pequenos produtores, que logo assume novas pautas, especialmente a reforma agrária (JULIÃO, 1962; SIGAUD, 1979).

O respaldo no Código Civil como instrumento de atuação jurídica é argumentado por Julião (2013, p. 140) como uso da lei “[...] para ganhar a fé do camponês e poder, em seguida, levá-lo a uma posição mais audaciosa e consequente. Romper o legalismo com o legalismo”. Essa noção de prezar pela lei como meio para um posicionamento contundente aparece posteriormente na luta pela reforma agrária em seu lema “reforma agrária na lei ou na marra”.

O uso do Código Civil para reivindicação de direitos de agricultores se dá por entender que este é fruto da revolução burguesa e da derrota do feudalismo, explorador tanto da burguesia como do campesinato. Como lei burguesa, protege as demandas dessa classe, especialmente a propriedade privada, também valorada pelo campesinato. Além disso, entende-se que é uma legislação aceita pela classe dominante, diferentemente da trabalhista. Nesse sentido, Julião (1962, p. 59-60) argumenta que:

O Código Civil é um diploma jurídico outorgado pela revolução burguesa. É uma lei da burguesia, decretada após a derrota da monarquia escravista, tanto que disciplina as relações jurídicas da classe burguesa e dos seus explorados. Os direitos ali contidos representam enorme acervo de conquistas das classes dominadas pelo feudalismo, quando êste detinha nas mãos o Governo, o Estado brasileiro, antes de 1899. [...] As reivindicações daquelas duas classes - a burguesia e o campesinato - são quase comuns, já que têm como base a propriedade privada - aspecto da infra-estrutura econômica, sobre a qual se ergue a superestrutura jurídica, o Código Civil. Não é por acaso que a reforma agrária se transforma na bandeira de luta das revoluções burguesas. [...] O Código Civil, base do direito burguês, porque compendia o direito privado, serve também ao campesinato.

De acordo com Julião (1962), as Ligas conseguem organizar legal e pacificamente os camponeses por estes acessarem o mínimo de condições jurídicas, financeiras e econômicas para se organizarem, resistirem ao proprietário e apresentarem sua reivindicação de direitos no âmbito jurídico. Diferentemente dos agricultores, os trabalhadores assalariados enfrentariam mais dificuldades de organização e enfrentamento

dados que estão mais vulneráveis financeiramente pois não cultivam nem criam animais e sempre têm de vender sua força de trabalho aos proprietários além de terem sua legislação de proteção, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desrespeitada e uma estrutura institucional da Justiça do Trabalho insuficiente aos interiores.

Na Paraíba, as Ligas tiveram maior presença nas regiões do Litoral e da Várzea, onde estava localizada a Liga de Sapé, considerada a maior do país, que teve seu presidente João Pedro Teixeira assassinado em 1962. Suspeita-se que os mandantes do crime tenham sido usineiros e latifundiários (TOSI, 1988).

#### **1.4.2. OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS**

Em oposição às Ligas, na primeira metade da década de 1960 há intensa criação de Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR) por iniciativa de setores da Igreja Católica, com apoio do governo. Esses serão chamados de sindicatos cristãos, que inicialmente assume uma atuação em perspectiva conciliatória, demarcando contraposição às Ligas, porém posteriormente manifesta uma ação propositiva, inclusive com aproximações entre essas organizações (TOSI, 1988).

Nesse período, os sindicatos vão atuar especialmente na defesa dos direitos trabalhistas dos assalariados, também atuando no âmbito jurídico<sup>2</sup>. Surge uma divisão do trabalho político entre Ligas e sindicatos, uma especialização da organização e da reivindicação de bases sociais distintas que age de forma complementar de modo a afetar a repercutir na construção de uma nova legislação protetiva (SIGAUD, 1979).

No contexto das intensas mobilizações de trabalhadores do campo, é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) pela lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, que estende ao trabalhador rural diversos direitos trabalhistas já garantidos aos trabalhadores urbanos desde 1943 pela CLT, como “salário-mínimo, férias, repouso semanal remunerado, indenização no momento da rescisão contratual, direito à sindicalização e à previdência

---

<sup>2</sup> Sobre a relação entre Ligas e sindicatos, e a divisão das pautas priorizadas por cada um, ressalta-se o documento “Bença, Mãe!”, escrito pelas Ligas Camponesas, especialmente no que diz “1- Temos dito e repetido: quem for da Liga entre para o Sindicato, e quem entra no Sindicato, fique na Liga. [...] 2- A Liga é a mãe do Sindicato. Foi de suas entranhas que nasceu esse filho. Por isso, ela tem que cuidar dele, e ele, dela, como a mãe cuida do filho e o filho da mãe. Têm que andar juntos. Sofrer juntos. Vencer juntos. [...] 7- O Sindicato organizando, pedindo mais salário, décimo terceiro mês, férias, aposentadoria, indenização, escola, hospital, maternidade, casa decente. E uma volta, outra não, fazendo greve, para encostar o latifúndio no canto da cerca, acabar com a goga dessa gente. [...] A LIGA, que não depende do Ministério do Trabalho, vai na frente abrindo o caminho, fazendo a picada, e gritando para o SINDICATO, para o latifúndio, para o governo, para todo o mundo: “O salário é bom, mas não resolve. O décimo terceiro mês, também não. Tudo serve, mas não basta. É migalha. O que resolve é a terra.[...]” (JULIÃO, 2013, p. 215-219).

social (GARCIA JR., 1989; OLIVEIRA et al., 2019). Posteriormente, foi revogado em 1973, quando as relações de trabalho rural passam a ser reguladas pela CLT e outras legislações (BRASIL, 1973).

Após 1964, devido ao golpe civil-militar daquele ano, inicia-se um período de grande repressão e violência nas regiões canavieiras. As Ligas foram desmanteladas, tendo seus líderes e militantes presos, assassinados e perseguidos. Os sindicatos sofreram intervenções em suas direções, mas não foram dissolvidos, por interessarem ao Estado enquanto espaços de institucionalização dos conflitos e tensões das relações. A partir de então, os trabalhadores do campo e suas organizações ficaram vulneráveis à violência patronal que encontrava uma conjuntura política favorável à expressão, quando não aliada (OLIVEIRA et al., 2019; SIGAUD, 1979; TOSI, 1988).

É importante indicar a instituição no mesmo ano da Lei de Greve, pela lei nº 4.330 de 1º de junho de 1964. Essa norma vai colocar diversos critérios à realização de greve de modo limitar as possibilidades de uso dessa forma de mobilização (OLIVEIRA et al., 2019). Ao fim do ano foi votado o Estatuto da Terra, pela lei nº 4.504, projeto moderado frente às demandas de reforma agrária que pautavam as organizações camponesas, que permite a redistribuição de terras e a reforma agrária pelo governo federal, entendida como necessária para minimizar os conflitos do campo (GARCIA JR., 1989).

A existência dos novos direitos aprofunda a cisão da morada enquanto relação personalizada de dominação, pois a partir desse momento, diversos elementos anteriormente compreendidos como concessões generosas do proprietário, agora são garantidos como direitos de uma relação contratual. O empregador fica como devedor de pagar direitos conhecidos, que asseguram elementos da morada, além de novos direitos (SIGAUD, 1979; GARCIA JR., 1989).

A economia da dominação pela *morada* foi afetada, pois o que constituía seu próprio fundamento, o dom ou o favor do *senhor* que acarretava o contradom do *morador*, destinado a saldar a dívida, ficou definido como uma simples contrapartida numa relação contratual, quer se tratasse da casa, do lote de subsistência, da lenha e da água, etc. As retribuições monetárias foram fixadas em níveis mais elevados que os precedentes, ao mesmo tempo que foram impostas obrigações até então desconhecidas, como o repouso semanal remunerado, as férias, o décimo terceiro mês de salário, as horas suplementares, o trabalho noturno, a indenização quando da dispensa. Com a aparição deste sistema de equivalência monetária é sempre o *senhor* que fica devedor de seus *moradores*, se for levado à justiça, e geralmente por montantes de dinheiro apreciáveis. (GARCIA JR., 1989, p. 84, grifos do autor)

Mas não é por existirem direitos trabalhistas que há o cumprimento destes, os proprietários amplamente desrespeitavam tais normas e resistiam em obedecê-las. Nessa conjuntura, os proprietários adotam como estratégias não aceitar moradores e provocar a saída dos residentes das propriedades, abrindo mão da imobilização da mão de obra e aprofundando o processo de expropriação já iniciado e posteriormente favorecido pelo momento repressivo (GARCIA JR., 1989; SIGAUD, 1979).

Uma vez fora das grandes propriedades, os trabalhadores se instalam nas periferias das cidades próximas aos engenhos, chamadas de “pontas de rua”. Entretanto, a saída do engenho não significa a desvinculação do trabalho da cana-de-açúcar, estes agora serão intermediados às propriedades por um empreiteiro, mediação que não cria vínculos diretos entre patrão e trabalhador e funciona como meio de desobrigar o proprietário a pagar direitos trabalhistas (SIGAUD, 1979).

Após 1964, limitados pela repressão e controle do Estado para realizar grandes manifestações de trabalhadores e diante das novas legislações, os sindicatos seguem uma atuação na Justiça pelo cumprimento de direitos trabalhistas e pela permanência de casa e terra ao trabalhador na propriedade (SIGAUD, 1979).

### **1.5. FICHADOS E CLANDESTINOS**

Com a extensão dos direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais, estes vão se entender e compreender os demais em relação a este novo marcador, os direitos. Os trabalhadores da cana vão assim se classificar como fichados e clandestinos. Os primeiros têm sua situação de trabalho formalizada, têm uma “ficha”, têm Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada e, portanto, conseguiriam acessar os direitos que o ETR ampliou. Por outro lado, os clandestinos não têm a CTPS assinada, não tem relação de trabalho regulada de forma que não está vinculado a nenhuma propriedade específica, na verdade transita por muitas e geralmente se vinculam a elas por intermédio de um empreiteiro (SIGAUD, 1979). Todavia, é importante indicar que essas categorias não são rígidas. Um trabalhador pode trabalhar como fichado por um período e em outro momento trabalhar como clandestino, transitando entre as duas situações.

Mais do que uma simples classificação em relação aos direitos recém incorporados, esta segmentação da força de trabalho é análoga a uma intensificação da exploração da força de trabalho, a partir de diversos mecanismos que modificam as condições de trabalho

e a remuneração de fichados e de clandestinos de modo a extrair o máximo de ganhos desta superexploração.

Nesse momento, após a introdução dos direitos trabalhistas, o trabalho na cana é realizado por produção, no qual o trabalhador é remunerado com base no peso em toneladas de cana cortada. Neste regime de trabalho, cada um pode trabalhar a partir de sua “disposição”, podem acionar o máximo de esforço e mobilizar o trabalho dos membros da família em busca da maior produção e, por conseguinte, da maior remuneração (SIGAUD, 1979).

Apesar da norma ser o trabalho por produção, os fichados têm uma quantidade de trabalho delimitada para uma jornada de trabalho. Os proprietários limitam sua produção para que esta não exceda o valor que eles já têm de pagar, assim como o trabalhador deve cumprir a quantidade de trabalho delimitada para uma jornada de trabalho uma vez que já tem direito ao pagamento. Somado a isso, são direcionados a esses trabalhadores as tarefas mais difíceis, nas piores condições, que torna mais difícil completar sua jornada (SIGAUD, 1979).

Nesse sentido, geralmente os trabalhadores que têm sua carteira assinada são aqueles que ainda residem nas propriedades e, portanto, podem ser demandados qualquer trabalho e a qualquer momento, ficam à disposição do patrão. A tarefa mais reveladora dessa situação de estar submetido a um empregador é ser chamado à porta de casa para encher caminhão à noite, após a jornada de trabalho (SIGAUD, 1979).

Aos clandestinos, a produção não é limitada e são destinadas as melhores condições de trabalho, permitindo assim o aumento da produção, e conseqüente remuneração, em relação aos fichados. Estes geralmente trabalham com mediação do empreiteiro, que se compromete com uma propriedade a entregar determinado trabalho, para o qual mobiliza trabalhadores. Para isto, esse intermediário recebe um valor e deve pagar aqueles que arregimentou nas pontas de rua (SIGAUD, 1979).

Para ganhar sobre essa relação, os empreiteiros pagam os trabalhadores abaixo do que foi destinado pela propriedade. Além disso, manipulam a medição das áreas a serem trabalhadas, que são aumentadas, e a pesagem da cana-de-açúcar. Por trabalhar com o empreiteiro, o clandestino é levado a trabalhar mais para receber menos. Contudo, considerando que trabalham sob melhores condições e sem limitação de produção, tendem a intensificar o trabalho despendido visando à maior remuneração (SIGAUD, 1979).

A divisão da mão de obra em fichados e clandestinos, e as diferentes condições de trabalho e remuneração direcionadas a estes, garante ao proprietário maiores ganhos

devido a intensificação do trabalho de ambos (SIGAUD, 1979). Do fichado há a intensificação do trabalho para alcançar a quantidade de trabalho em piores condições e garantir sua remuneração, do clandestino para ganhar mais visto que recebe menos do empreiteiro.

### **1.6. O PROÁLCOOL E A EXPROPRIAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Na década de 1970, a atividade canavieira é extremamente incentivada em direção à agroindústria sucroalcooleira, especialmente pelo Programa Nacional do Alcool (Proálcool), lançado em 1975, que subsidia o desenvolvimento do setor industrial e agrícola para a produção do álcool em um movimento de defesa da agroindústria açucareira em momento de baixa dos preços do açúcar no mercado internacional. Na Paraíba, a expansão das terras em decorrência da ampliação da lavoura tem como consequência a expulsão de moradores, foreiros e parceiros (ARAGÃO; PAKMAN, 1991; MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013).

Na Paraíba, o auge sucroalcooleiro fomentado pelo Proálcool acompanha um quadro social de aprofundamento de expulsões e piora nas condições de vida de uma população (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013). Nesse momento, as regiões canavieiras são marcadas pela retomada das mobilizações de trabalhadores e disputas pela terra e pelos direitos trabalhistas, a partir do fim da década de 1970 e consolidadas ao longo da década seguinte, no contexto de ampliação da participação política no contexto do fim da ditadura vigente. Nesse momento, sindicalismo rural e setores da Igreja Católica são dois atores são relevantes na organização dos trabalhadores

O ano de 1979 conta com dois grandes marcos desta retomada. O primeiro é o III Congresso dos Trabalhadores Rurais, organizado pela CONTAG, que aponta uma preocupação com o tratamento dado à problemática dos assalariados rurais e realiza indicações de ação sindical. No mesmo ano, foi deflagrada uma greve em Pernambuco que seguiu uma estratégia de atenção à lei, especificamente a lei de Greve de 1964, e demarcou o retorno das grandes manifestações populares. A partir daí foi iniciado um ciclo de greves que teve continuidade na década seguinte (OLIVEIRA et al., 2019; TOSI, 1988).

Ao longo da década de 1980 ocorre, na Paraíba, um movimento de renovação sindical, com oposições internas ao movimento sindical, mudança de dirigentes e modificação das pautas. Apesar da luta pela terra ainda ter grande importância, nesse

período a luta por direitos toma relevância dentro da ação dos sindicatos especialmente devido ao crescimento contínuo dos assalariados rurais e de suas demandas (TOSI, 1988).

Concomitante a isso, a Igreja Católica assume novo posicionamento de pregação e prática contra as desigualdades sociais e em defesa dos direitos humanos a partir de uma leitura do texto bíblico. Na Paraíba, a Diocese de Guarabira tem grande importância na organização nas lutas pela terra e por direitos, especialmente na oferta de seus recursos financeiros, infraestrutura física e de serviços jurídicos e educativos em apoio aos movimentos sociais (TOSI, 1988).

Trabalhadores rurais, STRs e setores da Igreja Católica atuam fortemente na luta por direitos nas regiões canavieiras da Paraíba, que a partir de então toma conta das ruas e dos tribunais. No ano de 1981, ocorreu em Marí a comemoração do 1º de Maio, que se tornou referência da retomada das grandes manifestações na Paraíba. A mobilização agregou mais de quatro mil participantes com comparecimento de 17 STRs e a celebração da data foi mantida nos anos seguintes, sendo antecedidas por Semanas Sindicais nas quais ocorriam debates das pautas junto às bases e preparação da manifestação.

Em 1982 e 1983, grupos ligados à Igreja, setores sindicais e de assessoria junto a FETAG organizam e desenvolvem uma Campanha Trabalhista visando conscientizar os trabalhadores sobre os direitos, incentivar a apresentação de reclamações trabalhistas, aproximar os dirigentes sindicais dos trabalhadores assalariados e construir condições para organização das Campanhas Salariais e para realização de dissídios coletivos (TOSI, 1988).

Em 1983, a luta por direitos atravessa diferentes mobilizações, sendo inclusive tema principal do 1º de Maio, comemorado em Sapé com a presença de 18 STRs e mais de seis mil trabalhadores. Em 12 de agosto do mesmo ano, o patronato reage com sua característica violência, com o assassinato da presidente do STR de Alagoa Grande, Margarida Maria Alves, na porta de sua casa. No dia 27 de agosto foi lançada uma campanha trabalhista a nível estadual, na cidade de Alagoa Grande. Ao fim do ano foi realizada uma campanha pelo pagamento do 13º salário (TOSI, 1988).

No ano de 1984 foi lançado um dissídio coletivo junto à realização de greve nos moldes da Lei de Greve, a primeira grande paralisação dos trabalhadores da cana do estado contou com ampla participação em assembleias e nas ruas. Após o reconhecimento dos direitos pelo julgamento do dissídio, ocorre o descumprimento do negociado, a represália aos trabalhadores, o afastamento de assessorias e organizações sindicais e a gradativa desmobilização dos trabalhadores. Em 1985, há baixa na participação dos trabalhadores e

assinatura de acordo sem greve e com termos desvantajosos. Em 1986, é deflagrada greve, porém restrita às cidades com sindicatos mais atuantes. Em 1987, é novamente feito um acordo sem paralisação (TOSI, 1988).

Ao longo do século XX, os trabalhadores da cana-de-açúcar empreenderam lutas pela terra e por direitos trabalhistas que, apesar de distintas, atuam de forma complementar por responder a um mesmo movimento de expansão capitalista que se manifesta pela expropriação e exploração (TOSI, 1988). Tais lutas complementares, ao longo de décadas, foram atravessadas por uma estratégia de ação de acordo com a lei, tanto construíram um aparato legal como o utilizam como instrumento de atuação.

Sobre a atuação sindical conforme a lei, pelo cumprimento desta e em instâncias institucionais, Oliveira et al. (2019) argumenta, pelo caso pernambucano, que este posicionamento é uma estratégia do sindicalismo rural em defesa de direitos dos trabalhadores da cana-de-açúcar em uma região historicamente marcada pela violência patronal e atravessada pela repressão estatal do momento. Diferentemente de uma ação de submissão ao Estado, recorrer à lei e agir dentro dos seus limites seria assim uma forma possível de agir e de garantir ganhos aos trabalhadores.

Se a lei é limitada para favorecer a conquista de direitos pelos trabalhadores e adversa à organização sindical, fora da lei o que sobrava era uma relação de força, absurdamente desigual e desproporcional, em favor dos usineiros e fornecedores de cana. Daí por que o sindicalismo na área canavieira acabou por constituir outra relação com o Estado, buscando conquistar espaços de reconhecimento e garantias sempre que dispositivos legais e institucionais (como nos tempos de Jango e de Arraes) favoreciam sua atuação. (OLIVEIRA et al., 2019, p. 181-182)

A passagem da morada ao novo quadro jurídico não ocorre instantaneamente, as noções da morada coexistem com a impessoalidade compreendida na lei. Os conflitos por elementos da morada são levados à Justiça sendo necessário uma tradução para a linguagem das instituições (GARCIA JR., 1989). As demandas por direitos já garantidos são resistidas e reprimidas por uma autoridade patronal que se impõe, seja na demissão do trabalhador que “bota questão” na Justiça, no boicote de sua admissão em outras propriedades, etc.

## **1.7.A JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS**

Contudo, reivindicar a legislação trabalhista e o espaço do Direito significam um corte na relação com um proprietário, seja a ação na Justiça uma forma de reação às práticas arbitrárias ou um meio de conseguir ganhos econômicos que permitam ao trabalhador se reorganizar materialmente fora da relação de dependência com um patrão, por meio da abertura de um negócio seu, compra de uma terra, ou mesmo se instalando nas cidades (GARCIA JR., 1989; SIGAUD, 1979).

No Brejo Paraibano, isso se soma a um trabalho sindical em consonância com a lei e ao apoio jurídico, educacional e de organização de setores da Igreja Católica. Essa conjuntura dá condições para uma reação do trabalhador insatisfeito com a relação de trabalho, permite que este transponha seu problema na Justiça e possa ganhar com pleitos previstos na legislação. A “lei do patrão” é questionada pelos direitos. (GARCIA JR., 1989).

#### 1.7.1. O CASO DA USINA SANTA MARIA

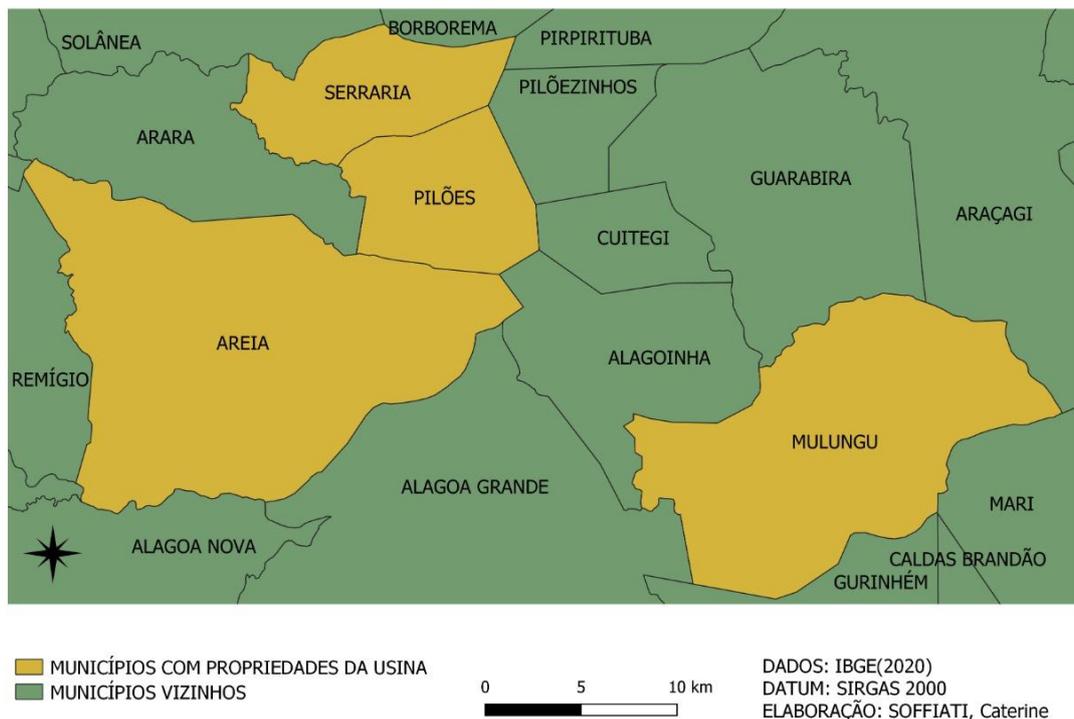
A Usina Santa Maria, sediada em Areia, foi fundada em 1931. Suas propriedades se estendiam pelas cidades de Areia, Pilões, Serraria e Mulungú, todos inclusos na mesorregião do Agreste Paraibano, especificamente na microrregião do Brejo Paraibano<sup>3</sup>, com exceção de Mulungú<sup>4</sup>.

Figura 1: Localização dos municípios com propriedades da Usina Santa Maria.

---

<sup>3</sup> A divisão regional em mesorregiões e microrregiões foi elaborada ao longo da década de 1980. Em 2017 foi adotada uma divisão regional do país em regiões geográficas imediatas e intermediárias pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Contudo, esta não é a regionalização adotada neste trabalho, aqui consideramos a divisão dos anos 1980, especialmente por seus critérios de delimitação de microrregiões que valoriza a estrutura produtiva primária e a interação espacial entre áreas de produção e áreas beneficiamento, distribuição e serviços (IBGE, 1990, 2017).

<sup>4</sup> A divisão regional do Brasil da década de 80 localiza Mulungú na microrregião de Guarabira, ainda no Agreste Paraibano (IBGE, 1990).



Filho (1990) aponta que o Brejo Paraibano se caracteriza pelos altos relevos, grande índice de chuvas e pela vegetação florestal que disso decorre. Sua umidade, hidrografia perene e solos férteis fazem dessa microrregião uma área propícia para a agricultura, que neste caso combina a policultura com o cultivo da cana-de-açúcar para suprimento da agroindústria estabelecida da região. Nesse mesmo sentido, Afrânio Garcia Jr. (1989, p. 19, grifos do autor) também identifica o Brejo como local de atividade canavieira, mesmo que ocupe uma posição de periferia das regiões canavieiras do estado.

Por *Brejo*, designam-se as regiões de *invernos* abundantes, renovados anualmente, onde a água dos poços e fontes é doce e pode servir ao consumo humano; a vegetação pode ser mata, quando espontânea, ou árvores frutíferas, quando plantadas. É a região ocupada por excelência pela cana-de-açúcar, onde se localizam os *engenhos* de rapadura e aguardente e as *usinas* de açúcar.

Garcia Jr. (1989) narra que a prosperidade econômica da região data do século XIX, primeiramente devido ao algodão seguido pelo cultivo canavieiro na segunda metade do século. Neste momento áureo, Areia se torna centro comercial, político e cultural da região.

Na última década do século XIX e começo do século XX, tem início uma crise pela perda de espaço no mercado internacional e consequente queda das exportações. Neste

contexto, os senhores de engenho ou executam a modernização da produção, inserindo as Usinas, ou modificam sua produção para derivados da cana-de-açúcar direcionados ao mercado interno, como a rapadura e a aguardente, ou outros cultivos comerciais. No Brejo, ocorreu a conversão da produção, que levou a diferentes cultivos comerciais como o café, o fumo e o agave dos quais somente o último obteve sucesso, entre a década de 1940 até sua crise no início de 1950, quando é retomada a produção de derivados da cana-de-açúcar (GARCIA JR., 1989).

Apesar de estabelecida desde a década de 1930, a Santa Maria irá impulsionar sua produção apenas na década de 1970 a 1980, quando é implementado o Proálcool e os incentivos públicos subsidiam a expansão e modernização agrícola e industrial. Em 1978 é instalada uma destilaria anexa de álcool, com capacidade de 6,3 milhões de litros do combustível, a menor entre as destilarias do estado (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013).

Com a nova destilaria, se torna imperativo ampliar o cultivo canavieiro, para o qual são arrendadas terras, movimento da expansão que causa a expulsão de moradores. Entre a década de 1970 e 1980, a cana-de-açúcar recebida de fornecedores passou de 39 para 277 milhões de toneladas do produto, além da produção de suas propriedades que também abasteciam a empresa (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013).

A expansão canavieira resultante do Proálcool causa grandes impactos sociais na região, como o aumento na quantidade de trabalhadores assalariados da cana e de desempregados junto à queda dos cultivos alimentares (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013). Nesse sentido, Filho (1990, p. 163-164) aponta que a partir do Proálcool ocorre “[...] uma especialização crescente na microrregião, visando à produção de cana-de-açúcar, em detrimento da policultura”.

A agroindústria açucareira entra em crise ao fim da década de 1980, aprofundada nos anos 1990, com redução de área colhida e endividamento das usinas. A Usina Santa Maria agrega tanto uma dívida de crédito de investimento e custeio como a trabalhista. Segundo Menezes, Malagodi e Moreira (2013, p. 338)

Em 1991, foi decretada a sua falência; logo em seguida seu controle passou para a empresa Agroenge (Agropecuária e Engenharia S/A), pertencente a um grupo empresarial do Distrito Federal, que obteve a suspensão da falência na justiça e realizou um novo financiamento com o Banco do Brasil, visando o soerguimento da Usina. Assim, em outubro de 1992, a antiga Usina reabriu com o nome de Usiagro (Usina e Agropecuária Ltda.), tendo ainda produzido açúcar e álcool por mais dois anos. Depois disso, voltou a fechar.

Uma crise econômica a nível local ocorre após o fechamento das usinas da região, sendo a Santa Maria uma dessas, com desemprego e migrações sazonais. Neste contexto, ocorre a mobilização pelo pagamento dos direitos trabalhistas, que se estende e então se transforma numa organização em favor da terra, em articulação com diretoria sindicais, lideranças e militantes de partidos de esquerda, religiosos e membros dos serviços da Diocese de Guarabira. Por fim, as terras que antes pertenciam à Usina foram desapropriadas para dar lugar a dez assentamentos de reforma agrária localizados em Areia, Pilões e Serraria (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013).

O próximo capítulo trata do aparato institucional acionado pelos trabalhadores da Usina para apresentarem suas reivindicações referentes aos direitos trabalhistas, sua formação, estrutura e atuação a nível nacional e sua instalação na Paraíba. Abordamos também os documentos que compõem os processos trabalhistas, o que podem dizer dos agentes e dos conflitos presentes na disputa travada no campo jurídico, e como estes foram tratados para a pesquisa, realizando alguns apontamentos metodológicos sobre as fontes documentais investigadas.

## **CAPÍTULO 2**

### **PROCESSOS TRABALHISTAS: FONTES DE PESQUISA E INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS**

O encontro com as fontes documentais investigadas neste trabalho se deu ao longo da minha trajetória acadêmica enquanto discente, oportunizada pela participação nas atividades do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira, por meio de disciplina de estágio supervisionado e por projeto de extensão desde 2019.

Esse arquivo foi formado com a documentação abandonada da Usina Santa Maria, arrematada em leilão da antiga sede administrativa e doada pelo arrematante ao Arquivo Central da UFPB por meio de parceria com o projeto *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*, que desde 2017 busca compreender as estratégias de reconversão social empregadas pelos múltiplos atores sociais que estiveram vinculados produtivamente à usina para se reorganizar no espaço social após o fim das atividades desta agroindústria em meados da década de 1990, com a sua falência (RAMIRO, 2021). O acesso às fontes documentais foi viabilizado pelo fato de este trabalho de conclusão de curso estar compreendido como uma investigação individual dentro do projeto de pesquisa mencionado, que abarca outras produções.

Realizada a doação, foi feito o transporte dessa documentação ao Arquivo Central, que contém a estrutura física necessária para o tratamento e organização do arquivo. Enquanto estagiária atuei no tratamento da documentação, que envolve os processos de desmetalização, higienização, digitalização e armazenamento. O primeiro procedimento retira objetos metálicos e prepara para o segundo, que retira resíduos e impurezas (visto na figura 3). Em seguida, os documentos são convertidos para o formato digital e por fim, guardados em caixas poliondas.

Figura 2: Discente realizando higienização de ficha de registro de empregados.



Fonte: Arquivo do projeto *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*.

A organização inicial do acervo se deu com atenção aos princípios do trabalho arquivístico, que preza pela manutenção da unidade e da ordenação construída pelo processo de acumulação do arquivo, ou seja, pelo processo de formação da documentação pela usina, realizada a partir de seus critérios e interesses e que dá sentido a essa ordem (HEYMANN, 1997).

Considerando isso, até o momento a organização do arquivo segue uma divisão da documentação em três grupos, cada um com suas subdivisões: 1) o primeiro abrange as fichas de registro de empregados, existentes em dois tipos distintos em tamanho e cor: as fichas brancas e menores, já digitalizadas, e as fichas rosa e maior, ainda em processo de tratamento; 2) o segundo grupo contém documentos que se encontravam organizados em pastas, ordenação que foi mantida; 3) por fim, há documentos que se encontravam soltos, agora higienizados e guardados nas caixas poliondas e cuja digitalização foi somente iniciada

Devido à pandemia de Covid-19, as atividades de tratamento, feitas presencialmente no arquivo, foram interrompidas. Desse modo, este trabalho se detém à documentação que já havia sido digitalizada e estava acessível aos membros do grupo de

pesquisa. Considerando a organização do arquivo, os processos investigados foram encontrados em dois grupos: alguns estavam anexados em fichas de registro de empregados, especificamente às fichas brancas, outros advém das caixas com documentos soltos, cuja digitalização é incipiente.

### **2.1. Os processos trabalhistas como fontes de pesquisa: apontamentos metodológicos**

Antes de tratar das etapas de realização da pesquisa, é preciso apontar alguns cuidados metodológicos ao trabalhar com arquivos, especialmente com documentos da Justiça do Trabalho. Em todo esse processo foi necessário ter atenção ao aspecto de construção dos documentos, foi preciso desencantar a documentação, retirar dela a aparência de registro da totalidade do processo trabalhista. Na verdade, são fragmentos possíveis de serem vistos e percebidos em um arranjo específico, derivados das intervenções do acumulador sobre os documentos (HEYMANN, 1997).

Em nosso caso, foi necessário entender as fontes documentais acessadas como produtos de acumulação da Usina, que implica em uma restrição e em uma seleção, sob critérios da empresa, do que foi investigado neste trabalho (HEYMANN, 1997). Somado a isto, também foi necessário entender que os processos trabalhistas não são neutros, mas resultantes de disputas, de forma que registram um embate permeado por interesses que afetam as versões apresentadas pelas partes, porém que oportunizam o entendimento das relações sociais que o atravessam (VEIGA, 2013).

Tendo isto em mente, foram analisados 46 processos, de ações realizadas entre os anos de 1987 e 1994, organizados em 43 conjuntos com múltiplos documentos. Essa diferença entre número de ações e de conjuntos ocorre pois há documentos agrupados que inclui mais de um processo do mesmo trabalhador, ordenação realizada pela usina e mantida na organização e digitalização dos documentos.

Para fins de organização das fontes de pesquisa deste trabalho, esses conjuntos foram numerados em ordem cronológica tendo como referência as datas das reclamações. Nos casos de conjuntos documentais que incluem mais de uma ação, o segundo processo foi identificado a partir do mesmo número de identificação do mais antigo ao qual está anexado, com acréscimo de uma letra, em ordem alfabética. Dessa maneira, a primeira ação dessa documentação foi identificada como processo 1, e a outra inclusa nesse mesmo conjunto foi denominada de processo 1A. É importante ressaltar que esta numeração foi

produzida diante da ausência de numeração de identificação dos próprios processos, sendo necessário criar uma forma própria para identificá-los na tabulação e anotações sobre o material. Portanto, essa numeração só é válida para identificação para este trabalho, não reflete a organização do acervo, no qual essas fontes estão em lugares distintos e pela ordem original, diferentemente deste trabalho que os reuniu e ordenou em ordem cronológica.

Além disso, se faz necessário indicar que esses processos estão fragmentados, de modo que essa documentação acessada não é uma reprodução dos autos do processo, mas de alguns documentos que o formam. Uma hipótese é que isso se dá pelo próprio processo de acumulação dos documentos, uma vez que sua formação se deu no âmbito da Usina e norteada por critérios dessa empresa, não resultando na guarda do processo em sua integralidade.

Essa documentação inclui diversos tipos de documentos, mas se faz importante falar da reclamação trabalhista, a contestação, os termos de acordo e as atas de audiência, que apontam momentos importantes do processo trabalhista.

Foram analisadas 41 reclamações trabalhistas (figura 2), documento que apresentam a ação à Justiça do Trabalho. Em geral, tais peças indicam a Junta de Conciliação e Julgamento a que foram designados, além de conter informações sobre o reclamante (nome, nacionalidade, estado civil, atividade laboral, endereço e município de residência, assistência jurídica), sobre a empresa reclamada (nome) e seu representante (nome, nacionalidade, estado civil, atividade, município de notificação), os fatos que motivaram ao processo, além de listar os direitos pleiteados, e por fim, conter o local, a data e as assinaturas dos advogados do pleiteante. Esse documento permite perceber os envolvidos na disputa, os argumentos do trabalhador para a ação, e o que é reivindicado.

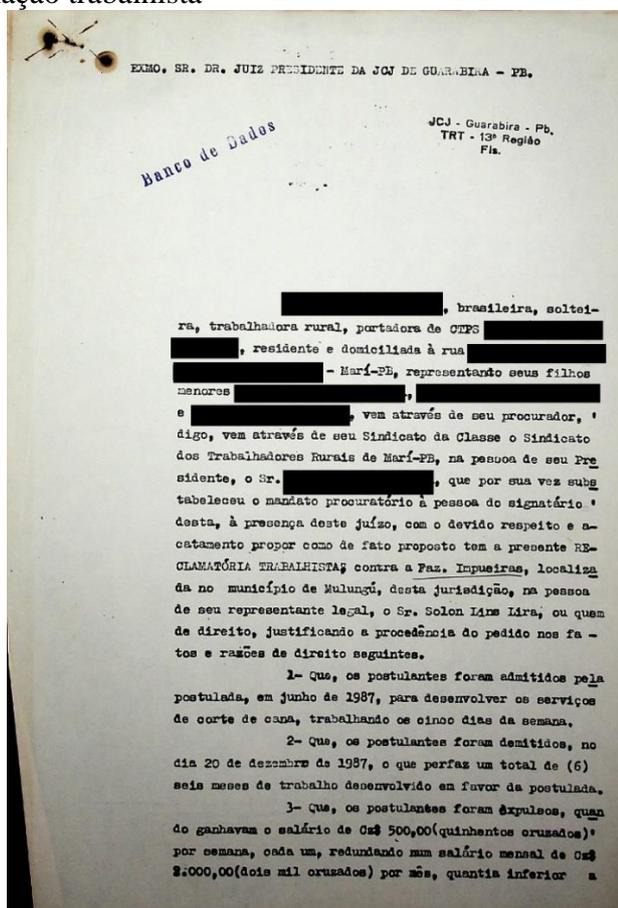
Ademais, foram vistas 12 contestações, documentos que apresentam a defesa da reclamada. Esses indicam a Junta do processo, nomeia os litigantes, e procede uma argumentação em questionamento ao que foi reclamado, finalizada por local, data e assinatura do advogado da reclamada.

Também foram investigados 6 termos de acordo, que firmam a conciliação. Esses documentos contém as condições e o prazo para cumprimento do acordado, além de informações da Junta, das partes envolvidas, local, data e assinaturas.

Foram acessadas 6 atas de audiência, estas que resumem os trâmites do processo e incluem a sentença da JCJ. Em 1 caso, a ata registra somente a defesa da reclamada, sendo

analisada junto às contestações, nos demais, o documento contém a decisão da Junta e seus fundamentos.

Figura 3: Reclamação trabalhista



Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira.

Enquanto reclamações e contestações permitem conhecer os relatos e argumentações das partes envolvidas, os acordos e atas permitem conhecer as resoluções dadas ao conflito, em que situações ocorrem. Mas devido à fragmentação da documentação, os documentos mencionados anteriormente não constam em todos os processos para indicar a versão de uma das partes ou o desenvolvimento da ação. Desse modo, foram consultados outros documentos contidos nos processos, tais como notificações, mandado de citação, penhora e avaliação, edital de praça e leilão, auto de penhora e avaliação, mandado de levantamento de penhora, entre outros que, apesar de presentes em menor número, permitem conhecer parte dos encaminhamentos dados às disputas trabalhistas.

Contudo, estudar processos trabalhistas se mostrou complexo, com um rito processual específico, termos jurídicos, acompanhado de uma estrutura do judiciário que

tiveram de ser incorporados para conseguir perceber as relações sociais e de trabalho e os conflitos que se travavam entre uma usina sucroalcooleira e trabalhadores. Assim, o primeiro passo para a investigação dos processos foi a pesquisa bibliográfica, que precedeu e acompanhou a leitura mais detalhada dos processos trabalhistas investigados aqui. Foi lida uma bibliografia que aborda especialmente as relações sociais e de trabalho nas regiões canavieiras nordestinas, a introdução dos direitos trabalhistas nestas áreas e as mobilizações políticas e atuação jurídica de trabalhadores. Ademais, foram realizadas leituras sobre a organização da Justiça do Trabalho, os trâmites processuais das Juntas de Conciliação e Julgamento, e dos termos jurídicos, principalmente pela própria legislação normativa.

Em seguida, foi feita uma leitura atenta das ações, na qual foram feitas anotações em caderno de campo indicando a necessidade de novas pesquisas ou apontando diálogos entre o caso lido e a bibliografia vista. Nesse sentido, essas anotações foram essenciais para a análise de alguns casos específicos, selecionados por apresentarem problemáticas características das relações de trabalho nas regiões canavieiras, permitirem tratar das possibilidades de resoluções das ações e a partir disso abordar o uso da legislação trabalhista e do espaço jurídico como via de atuação contra a expulsão e a exploração dos trabalhadores da agroindústria canavieira.

Após a leitura das ações, estas foram exploradas através da tabulação das informações nelas contidas. Esse processo demandou primeiramente a discriminação por categoria das informações contidas nos documentos, em seguida a construção de um modelo de tabulação para a reclamação e para a contestação, que então foram preenchidos. Dada a fragmentação da documentação, no que se refere às resoluções dos processos, a tabulação foi realizada com o intuito de traçar qual o encaminhamento foi dado a cada conflito trabalhista, visando identificar a existência de documentos que pudessem prover informações sobre o desenvolvimento da disputa, além de registrar seu conteúdo. A tabulação, além de organizar as informações sobre as partes, suas argumentações e os direitos pleiteados, permite acima de tudo perceber as recorrências e mudanças dessas informações.

Entretanto, é necessário expor que o intuito desta investigação não é realizar um trabalho estatístico, nem generalizante, que não tem condições de ser feito dado que as fontes documentais não constituem uma amostra representativa de todos os processos trabalhistas do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira ou daqueles que envolvem a Usina Santa Maria. Contudo, as ações digitalizadas foram tomadas para esta

investigação por estarem acessíveis nesse momento de emergência sanitária. A partir delas, deseja-se entender os conflitos das relações de trabalho na cana-de-açúcar no espaço jurídico, os agentes envolvidos e as disputas que travam nesse momento.

## **2.2. A Justiça do Trabalho: histórico, estrutura e finalidades**

Para compreensão dos documentos que servem de fonte primordial para essa pesquisa, cabe um breve histórico da Justiça do Trabalho no Brasil e de suas estruturas que atuaram nos processos trabalhistas resultantes dos conflitos entre trabalhadores da Usina Santa Maria e seu proprietário.

A Justiça do Trabalho foi instalada em 1941, tendo como competência dissolver conflitos entre trabalhadores e empregadores (BRASIL, 1939; COSTA, 2019). Foi estruturada em três níveis: a instância mais elevada corresponde ao Tribunal Superior do Trabalho (TST); seguida pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), estes que abrangem as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) (BRASIL, 1946).

É atribuição desta última conciliar e arbitrar sobre dissídios individuais, isto é, os conflitos relativos a uma relação de trabalho, o litígio entre o trabalhador e o empregador. Dessa forma, diferem dos dissídios coletivos que tratam de categorias de trabalhadores e categorias e empregadores e são atribuídos aos Tribunais Regionais (BRASIL, 1943; LUZ, 2014).

Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, o processo judiciário do trabalho se inicia com a apresentação de uma reclamação sobre uma relação de trabalho. Com a consequente notificação do reclamado, aquele contra quem se colocou uma questão na Justiça, ocorre a audiência que demanda a presença dos litigantes. Se o reclamante, aquele que abre a ação, se ausenta, ocorre o arquivamento da ação. No caso de falta do reclamado, ocorre o julgamento à sua revelia e é considerada pena de confissão sobre o objeto disputado (BRASIL, 1939).

Além disso, a Justiça do Trabalho continha representação classista de forma que a JCJ era formada por um juiz presidente e dois juízes classistas, escolhidos a partir de lista feita por sindicatos patronais e de trabalhadores com o intuito de representar tais classes. Tais juízes, entre suas atribuições, tinham de orientar os litigantes à conciliação (BRASIL, 1943). A representação classista foi extinta em 1999 por emenda constitucional fato que transformou as Juntas em Varas do Trabalho (BRASIL, 1999).

No judiciário trabalhista, a conciliação entre as partes, entre capital e trabalho, é favorecida como forma de resolução do conflito, sendo proposta em diversos momentos ao longo do processo. O artigo 764 da CLT não só indica que a instituição preza pelo acordo, como aponta que os juízes devem mobilizar “seus bons ofícios e persuasão” para alcançar uma solução conciliatória. Quando esta é rejeitada pelos envolvidos, a Junta decide sobre a disputa, mas ainda assim fica permitido firmar acordo, mesmo que já tenha ocorrido julgamento da questão pela JCJ (BRASIL, 1939, 1943).

Sobre o favorecimento da conciliação com o patrão na Junta de Conciliação e Julgamento, Julião (1962) aponta que esta instituição contraria a CLT, instrumento protetivo dos assalariados rurais, de modo que enfraquece a ação reivindicativa do trabalhador e favorece o empregador. Segundo ele:

A burguesia ainda fêz mais; introduziu no corpo da Consolidação dispositivos que permitem o pacto contra a própria lei. É quando cria a Junta de Conciliação. Nesta Junta o patrão compele o empregado a renunciar à indenização a que tem direito. Nesse momento a lei deixa de existir, para dominar a vontade da parte economicamente mais forte. O operário, desajustado, sem emprêgo nem garantia de subsistência, em regra capitula. (JULIÃO, 1962, p. 52)

Quando os municípios não eram atendidos por Juntas, situação comum das regiões interioranas, tinham de recorrer às Comarcas, que prestavam o serviço do judiciário trabalhista (BRASIL, 1939). Devido a essa ausência da Justiça do Trabalho nos interiores, Julião (ibidem) aponta problemáticas do desempenho da função de Juiz do Trabalho pelo Juiz de Direito que afeta a atuação jurídica por direitos trabalhistas dos assalariados rurais que tomam a CLT como instrumento de ação.

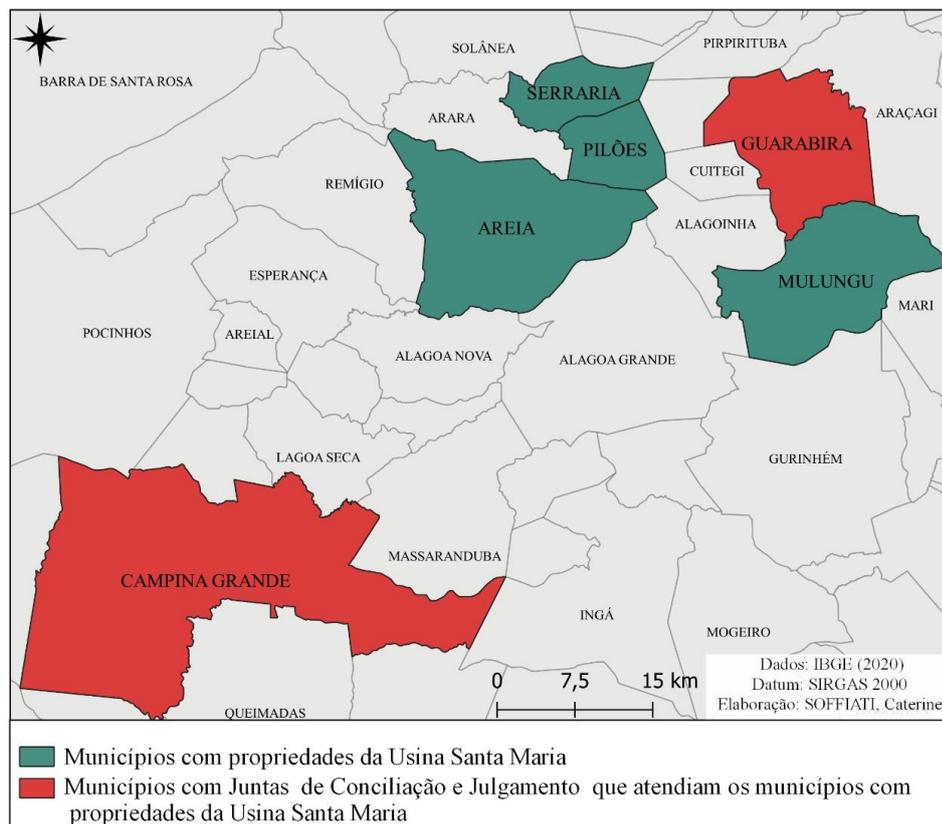
Acresce ainda o fato de não existir Junta de Conciliação em tôdas as Comarcas do interior. Funciona em pouquíssimas cidades. O Juiz Cível acumula, em regra, a função de Juiz do Trabalho. Em geral não compreende essa nova legislação. É um adepto fervoroso do Código Civil. [...] Poderíamos alinhar dezenas de equívocos, “gaffes” e erros grosseiros cometidos por juizes civilistas do interior do País, quando são solicitados a aplicar a Consolidação das Leis do Trabalho. Há até os que desconhecem que a lei de oito horas, o salário-mínimo e o aviso prévio, coisas corriqueiras, já beneficiam o trabalhador rural. (JULIÃO, 1962, p. 53)

Essa foi a situação da Paraíba que, por décadas, continha Juntas apenas em duas cidades, de forma que os municípios não abarcados em suas áreas eram atendidos pelas Comarcas. Inicialmente, o estado estava sob jurisdição do TRT da 6ª Região, que também incluía os estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Pernambuco, onde era sediado. A

primeira junta da Paraíba foi instalada em 1941, em João Pessoa, seguida pela criação da JCJ de Campina Grande, em 1960. Esta última já abrange o município de Areia, onde é sediada a Usina Santa Maria. Em 1971, é instalada a segunda junta da capital (BRASIL, 1939, 1962; COSTA, 2019).

Serão criadas novas juntas somente na década de 1980. Primeiramente, em 1985 é criado o TRT da 13ª Região, que abrange Paraíba e Rio Grande do Norte e tem sede em João Pessoa. Em seguida, em 1987, é instalada a JCJ de Guarabira, com jurisdição sobre um total de 30 municípios<sup>5</sup>, entre eles Pilões, Serraria e Mulungu, nos quais estão localizadas as demais propriedades da Usina Santa Maria. Além disso, em 1989 são criadas as Juntas de Patos e Sousa (BRASIL, 1985, 1986; COSTA, 2019).

Figura 4: Municípios com Juntas de Conciliação e Julgamento e com propriedades da Usina Santa Maria.



<sup>5</sup> A Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, no momento de sua criação dada pela lei nº 7.471 de 30 de abril de 1986, inclui os municípios de Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitégí, Dona Inês, Duas Estradas, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mari, Mamanguape, Mataraca, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Píripituba, Rio Tinto, Serra da Raiz, Serraria, Tacima, Solânea e Guarabira (BRASIL, 1986).

É importante indicar que, ao passar dos anos, com a criação de novas Juntas ocorre uma reorganização das jurisdições, que não são cristalizadas. O que desejamos apontar é que, desde 1987, as localidades com propriedades da Usina Santa Maria são abarcadas pelas Juntas de Campina Grande e de Guarabira.

Além de apontar a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil e na Paraíba, deseja-se indicar que uma instituição muito particular é mobilizada pelos trabalhadores, e esta agora pode atuar sobre uma disputa, tanto quando opera em busca da conciliação como quando tem de arbitrar sobre o conflito. Se o embate antes se dava no nível das relações sociais e de trabalho, no interior das propriedades, no cotidiano do trabalhador e do empregador, podendo até se expressar pela violência, quando este é judicializado passa a um espaço com novas normas e atores, de modo a demandar uma adequação da disputa ao espaço jurídico como implicar em intervenções sobre o conflito de agentes outros além do trabalhador e do patrão.

### CAPÍTULO 3

## OS PROCESSOS TRABALHISTAS DA AGROINDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA: O CASO DA USINA SANTA MARIA

A passagem do conflito social ao meio institucional da Justiça do Trabalho não se dá sem mudanças. O novo espaço das disputas age sobre o embate, seja na conformação às normas e ritos desse espaço, seja na ação direta da instituição sobre o litígio. Esta pesquisa inicia sua investigação a partir das reclamações trabalhistas, peça que inicia o próprio processo trabalhista. Nela, são indicados quais trabalhadores reclamam, contra qual empresa, suas motivações para tal e o que reivindicam. A partir disso, proporcionam vislumbres das relações sociais e de trabalho que geraram o conflito e da própria forma como os trabalhadores constroem sua atuação jurídica em busca dos direitos trabalhistas. Em seguida, analisamos quais os argumentos utilizados pela defesa do usineiro junto às demandas dos trabalhadores, bem como as conclusões dos processos.

### 3.1. Os trabalhadores na Justiça do Trabalho: por quê e o quê reclamam?

Foram analisadas 41 reclamações feitas entre os anos de 1987 e 1994, com predominância de ações nos anos de 1989 e 1991, sendo 39% do total nesse último ano, momento em que a usina já estava com dificuldades para seguir funcionando. Dos documentos acessados, 31 são designados à Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, os demais se distribuem em outras duas Juntas e uma Comarca, além de existir uma ação que não consta a qual instituição foi apresentada. É importante lembrar que a JCJ de Guarabira abrange três dos quatro municípios com propriedades da Usina Santa Maria.

Tabela 1: Distribuição da frequência dos processos de acordo com o ano e a instituição.

ANO DA AÇÃO	COMARCA	JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO				TOTAL
	Comarca de Pilões	JCJ de Guarabira	JCJ de Campina Grande	JCJ de João Pessoa	Não Consta	
1987	1	0	0	0	0	1
1988	0	3	0	0	0	3

1989	0	13	0	0	0	13
1990	0	1	1	0	0	2
1991	0	11	4	0	1	16
1992	0	1	1	0	0	2
1993	0	1	0	2	0	3
1994	0	1	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>31</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>41</b>

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

As reclamações ainda apresentam a qualificação das partes, a partir das quais é possível conhecer mais sobre os trabalhadores reclamantes e sobre a empresa reclamada e seus representantes. Sobre os trabalhadores, é apontado o nome, nacionalidade, estado civil, atividade laboral, endereço e município de residência, assistência jurídica, como sindicato e nome do advogado, e em alguns casos indica nº da CTPS. Por uma questão de ética de pesquisa, nem todos esses dados estarão presentes neste trabalho para preservar o anonimato desses trabalhadores.

Tabela 2: Frequência de processos por sexo e atividade laboral declarada pelo reclamante.

<b>ATIVIDADE RECLAMANTE</b>	<b>SEXO RECLAMANTE</b>		
	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>	<b>TOTAL</b>
TRABALHADOR RURAL	20	4	24
AGRICULTOR	2	0	2
TRABALHADOR RURAL DA CANA-DE-AÇÚCAR	1	0	1
CANAVIEIRO	1	0	1
TRABALHADOR BRAÇAL	1	0	1
VIGILANTE	3	0	3
PEDREIRO	2	0	2
MOTORISTA	2	0	2

ZELADORA	0	2	2
NÃO CONSTA	3	0	3
TOTAL	35	6	41

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Sobre os reclamantes, a maioria destes declara trabalhar com atividade rural, que aparece em diferentes categorias para tal, 24 se declaram trabalhadores(as) rurais, 2 afirmam ser agricultores, enquanto as categorias canavieiro, trabalhador rural da cana-de-açúcar e trabalhador braçal são declaradas uma vez cada. Além disso, ainda há outras funções como vigilante que é apontado em 3 ações, enquanto pedreiro, motorista e zeladora são indicados 2 vezes cada. Por fim, há três ações sem apontamento de nenhuma atividade.

A partir dos nomes foi deduzido o sexo do pleiteante, de modo que 35 destes são do sexo masculino e 6 feminino. No que concerne ao estado civil, 25 indicam serem casados(as) e 15 solteiros(as), em 1 caso é apontado “casado/solteiro”, de modo que não fica claro o que se desejava declarar.

No que se refere ao endereço, 23 reclamantes apontam morar em sítios, fazendas, engenhos ou usinas, dos quais 11 residem em propriedades compradas ou arrendadas pela Usina Santa Maria<sup>6</sup>, como visto na tabela 3. Além disso, 14 ações indicam ruas e conjuntos, dos quais não podemos afirmar que se localizam em espaço urbano ou não, e em quatro processos não consta a residência. Quanto ao município de residência, 19 desses trabalhadores são residentes de Pilões, 5 de Areia, 4 de Serraria e Marí, 3 de Alagoinha, 2 de Santa Rita, e 1 de João Pessoa, Araçagi, Cuitegi e Alagoa Grande cada um.

Tabela 3: Distribuição dos reclamantes residentes por propriedade vinculada à Usina Santa Maria no momento da reclamação.

<b>PROPRIEDADES</b>	<b>FORMA DE VÍNCULO À USINA</b>	<b>QUANTIDADE DE RECLAMANTES RESIDENTES</b>
Engenho Cantinhos	Compra	3
Fazenda Veneza	Compra	3

<sup>6</sup> O Engenho Várzea é apontado como local de residência em duas reclamações. Este foi arrendado pela Usina Santa Maria mas esses reclamantes não foram contabilizados como parte dos 11 residentes em propriedade vinculada à Usina, dado que o contrato de arrendamento foi finalizado em 1982, antes do momento dos processos trabalhistas que citam tal engenho.

Engenho Campo Verde	Compra	2
Engenho São Francisco	Compra	1
Usina Santa Maria	Compra	1
Engenho Várzea do Quatí	Arrendamento	1
TOTAL		11

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Ao indicarem sua assistência jurídica, em 21 das 41 ações apontam reclamar por meio de “advogados e procuradores”, sem indicar se estes estão mediados por algum sindicato, enquanto em 19 processos é indicado assistência de Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR), especialmente do STR de Pilões, seguido pelo de Serraria de Areia e de Marí. Essa atuação sindical se sobressaiu em 1991, quando a maior parte das ações deste ano foram intermediadas unicamente pelo STR de Pilões.

Tabela 4: Distribuição da frequência da forma de mediação jurídica dos processos por ano.

ANO DA AÇÃO	ASSISTÊNCIA JURÍDICA						TOTAL
	SINDICATO DE TRABALHADOR RURAL				SEM VÍNCULO AO SINDICATO	NÃO CONSTA	
	STR PILÕES	STR MARÍ	STR SERRARIA	STR AREIA			
1987	0	0	0	0	0	1	1
1988	1	1	0	0	1	0	3
1989	3	0	1	0	9	0	13
1990	0	0	0	1	1	0	2
1991	10	0	0	0	6	0	16
1992	0	0	0	0	2	0	2

1993	0	0	1	0	2	0	3
1994	0	0	1	0	0	0	1
TOTAL	14	1	3	1	21	1	41

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

No total, 14 advogados assinam as reclamações investigadas, vinculados ou não aos STRs, e uma ação não indica nenhuma forma de assistência jurídica ou nome de advogado. Sobre os representantes dos trabalhadores, João Camilo e Roseno de Lima foram os que mais mediaram as reclamações ao longo de todo o período visto, sempre assinando-as juntos, de modo que ambos assistem 22 reclamações, geralmente em companhia de um terceiro advogado. Comumente representavam os sindicatos rurais do Brejo Paraibano, especialmente o STR de Pilões, mas também o de Areia e Serraria, todavia auxiliaram ações que não mencionaram atuação sindical.

Essa mesma seção de qualificação das partes também indica o nome da empresa reclamada, seu município de localização ou notificação, além de informações sobre seu representante legal, como nome, nacionalidade, estado civil e atividade. Foi percebido que, ao longo de todo o período, a maioria das reclamações reclama contra a Usina Santa Maria, 36 das 41 ações. Outros dois casos citam os engenhos e fazendas a ela vinculados, especificamente o Engenho Veneza e a Fazenda Impueiras, uma vez cada um. Além disso, há uma ação contra duas reclamadas, a Usina Santa Maria e o Engenho Várzea do Quatí, vinculados por um contrato de arrendamento rural, pelo qual é cedido uso do imóvel rural à usina mediante pagamento para tal (BRASIL, 1966). Nesse caso, o contrato apresenta que a responsabilidade por pagamentos decorrentes da legislação trabalhista é da arrendatária, ou seja, da Usina Santa Maria.

Tabela 5: Propriedades reclamadas vinculadas à Usina Santa Maria.

<b>ANO DA AÇÃO</b>	<b>PROPRIEDADES RECLAMADAS</b>	<b>VÍNCULO COM A USINA SANTA MARIA</b>	<b>FREQUÊNCIA DE AÇÕES</b>
1988	Engenho Veneza	Compra	1
1988	Fazenda Impueiras	Compra	1
1990	Engenho Várzea do Quatí e	Arrendamento	1

	Usina Santa Maria		
--	-------------------	--	--

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Na maioria das reclamações, os dados do representante da reclamada não são informados, mas nos casos que constam, Solon Lyra Lins, proprietário da Santa Maria desde 1952, é indicado como representante na vasta maioria. Na reclamação que menciona a Usina junto ao Engenho Várzea do Quatí, é apontada a representação legal da propriedade junto a Luiz Lira de Melo, proprietário do engenho que é arrendado pela Usina. Da mesma forma, a maioria das reclamações não constam nem a nacionalidade, nem o estado civil ou atividade do representante da reclamada, porém naquelas que indicam, Solon Lira é qualificado como brasileiro, casado, proprietário rural ou industrial e Luiz Lira é indicado com a mesma nacionalidade, estado civil, mas nunca é atribuída a ele atuação industrial, somente propriedade rural.

A partir de 1993, a agroindústria começa a ser citada como Massa Falida da Usina Santa Maria. Uma empresa passa a ser referida como massa falida quando ocorre a decretação da falência de seu proprietário ou firma, ademais, tal termo designa uma situação jurídica de defesa dos múltiplos interesses em questão nesse processo, tanto do falido como de seus credores (SILVA, 2016). Dessa forma, em 1993 já havia ocorrido a decretação da falência da Usina.

Nesse mesmo ano, em meio ao processo de falência da empresa, as ações passam a citar o síndico da Usina como representante. Sobre a figura do síndico, é necessário retomar o decreto-lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945, a Lei de Falências vigente nesta época. A legislação em questão aponta que a administração da falência deve ser realizada por um síndico, este nomeado e escolhido por um juiz a partir dos maiores credores da empresa falida que residam na região do processo. Entre as muitas de suas atribuições, o síndico deve representar tal empresa em processos judiciais, o que explica sua presença nas ações trabalhistas (BRASIL, 1945).

A partir de 1993, quando o síndico passa a representar a Usina, dados de nacionalidade e estado civil não são mais apresentados, exceto em uma reclamação que indica sua atividade como gerente do Banco do Brasil de Areia. Uma hipótese para explicar tal função é que, considerando a conhecida dívida da Usina Santa Maria com o referido banco (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013), um representante dessa

instituição em Areia tenha sido nomeado como síndico de acordo com a legislação falimentar.

Após a qualificação das partes, os trabalhadores relatam o que motivou a apresentação da reclamatória trabalhista. Aqui, as múltiplas razões apresentadas por cada trabalhador foram organizadas em categorias em uma tentativa de perceber o que se repete nas diversas reclamações, para além das formas específicas de cada reclamante relatar suas relações de trabalho, que são feitas de forma distintas. Nesse sentido, a partir da tabulação tentamos perceber o que é recorrente e que pode indicar o que é identificado como conflitivo nas relações de trabalho estabelecidas com a Usina Santa Maria ao longo dos anos.

Em geral, a maioria das reclamações versam sobre: 1) o recebimento de direitos incompletos ou em quantia inferior à devida, em especial o salário; 2) demissões dos reclamantes, principalmente a falta de pagamento de títulos rescisórios; 3) o não recebimento de diversos direitos trabalhistas ao longo do período trabalhado, especialmente férias e 13º salário; 4) irregularidades com a CTPS; 5) além da interrupção de pagamentos e atividades de produção da usina.

No caso do recebimento incompleto ou inferior de algum direito, a motivação para reclamar mais citada entre trabalhadores, presente em 29 ações, é o recebimento de salário abaixo de algum parâmetro adotado, sendo citados salário da categoria, PNS, mínimo, salário da classe e regional. Também é citado o recebimento de 13º salário abaixo do valor devido em algum momento do vínculo de trabalho, em 6 ações.

Tabela 6: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam recebimento de direitos incompletos ou inferior ao devido como uma das motivações para a ação.

<b>MOTIVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO</b>		<b>FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO CITADAS</b>
Recebimento de direitos incompletos ou inferior ao	Recebimento de 13º salário incompleto	6
	Recebimento de salário inferior ao regional	1
	Recebimento de salário inferior ao mínimo	5
	Recebimento de salário inferior ao da classe	3

devido	Recebimento de salário inferior ao da categoria	17
	Recebimento de salário inferior ao PNS	3

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Os trabalhadores também fundamentam suas ações relatando o não recebimento de diversos direitos trabalhistas durante o período de trabalho, principalmente as férias e o 13º salário. Todavia, citam também não receber horas extras e repouso semanal remunerado e, em menor quantidade, reclamam a ausência de pagamento dos domingos trabalhados, feriados e santificados, do salário família, aviso prévio e adicional noturno. Um outro caso isolado afirma que não foi registrado ao PIS, de modo que não recebe o FGTS.

Tabela 7: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam não recebimento de direitos trabalhistas como uma das motivações para a ação.

<b>MOTIVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO</b>		<b>FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO CITADAS</b>
Não recebimento de direitos trabalhistas	Não recebimento férias	23
	Não recebimento de 13º salário	19
	Não recebimento de horas extras	10
	Não recebimento de repouso semanal remunerado	8
	Não recebimento de domingos trabalhados	3
	Não recebimento de salário família	3
	Não recebimento de adicional noturno	2
	Não recebimento de aviso prévio	2
	Salário retido	2

	Não recebimento de feriados e santificados	2
	Não recebimento de FGTS, sem registro ao PIS	1

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Outra razão para pleitear direitos na Justiça é a demissão, principalmente a demissão sem pagamento de títulos rescisórios. Nesse ensejo, porém em casos excepcionais, reclama-se também a falta de motivo para a demissão e argumenta-se da não quitação daquelas demissões que tiveram algum pagamento, cujos valores ou acordos não foram reconhecidos pelos trabalhadores.

Tabela 8: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam a demissão como uma das motivações para a ação.

MOTIVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO		FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO CITADAS
Demissão	Demissão sem pagamento de títulos rescisórios	20
	Demissão imotivada	2
	Demissão com pagamento de direitos, sem quitação	2

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Quanto a demissão com pagamento mas sem a quitação, esse é o caso do processo 11, cuja reclamação data de 8 de maio de 1989, no qual:

M. J. C. S., brasileira, casada, trabalhadora rural [...] por intermédio do S.T.R. de Pilões-PB, na pessoa de seu Diretor Presidente [...] vem perante V. Excia., apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a USINA SANTA MARIA S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Solon Lyra Lins, brasileiro, casado, industrial, devendo ser notificado na sede da reclamada no Distrito de Santa Maria, município de Areia-PB [...], nos seguintes termos: 1. Que foi admitida para trabalhar no Engenho Várzea, pertencente à reclamada, em janeiro de 1969, executando tarefas de natureza rural, percebendo, por semana, o equivalente a 40% do salário normativo da categoria, em média; 2. Que laborava de 4 a 5 dias por semana, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas, por conveniência da reclamada; 3. Que durante todo o período não percebeu, e quanto ao 13º salário, só recebeu em 1987, mas também na proporção de 40%; 4. Que não teve sua CTPS anotada pela reclamada; 5. Que em 01/12/88 foi dispensado pela reclamada, quando, na oportunidade, a mesma fez um acordo com o esposo do reclamante, em que este recebeu a quantia de NCZ\$ 600,00,

pretendendo a reclamada que nesse montante estivessem também incluídos os direitos da reclamante, sendo que o referido acordo não poderia ser, tal o absurdo de pretensão da reclamada, homologado por quem de direito poderia fazê-lo, não satisfeito o que dispõe o art. 477 da C.L.T., portanto a ele não podendo ser dado qualquer valor jurídico.[...].

Nesse exemplo, a reclamante afirma que ao ser demitida a Usina pagou uma quantia a seu esposo que deveria incluir seus direitos, ao que rebate argumentando que é um “absurdo de pretensão” da empresa e defende que a esse acordo não pode ser dado *valor jurídico* por não ter sido reconhecido “por quem de *direito* poderia fazê-lo”. Aqui se faz necessário lembrar que a relação da morada envolve a participação dos membros da família do morador, sua esposa e filhos, nas atividades realizadas dentro da propriedade a partir da mediação do chefe da família, autoridade doméstica ao qual estão submetidos (SIGAUD, 1979). Nesse sentido, ao questionar o pagamento do acordo feito entre pela Usina ao seu esposo, a reclamante se vale dos direitos e do aparato institucional para se contrapor à abordagem patronal da demissão por mediação do marido, de modo que implica num questionamento de um elemento constituinte das relações tradicionais nas regiões canavieiras.

Outra motivação que se apresenta trata de irregularidades na anotação da CTPS. Na maioria desses casos os reclamantes relatam que sua carteira de trabalho foi anotada por um período de trabalho menor que o realmente laborado, ou seja, trabalharam na Usina tanto fichado como clandestino. Com menor presença, também existem ações nas quais os trabalhadores apontam que nunca tiveram a carteira anotada durante todo o vínculo empregatício, indicando que se vincularam à esta agroindústria somente como clandestinos até então.

Tabela 9: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam irregularidades com a CTPS como uma das motivações para a ação.

MOTIVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO		FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO CITADAS
Irregularidades com a CTPS	CTPS não anotada por parte do vínculo de trabalho	15
	CTPS não anotada por todo o vínculo de trabalho	5

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Nesse sentido, é importante apontar os processos 1, datado de 27 de março de 1987 e direcionado à Juíza de Direito da Comarca de Pilões, e o 1A, de 8 de julho de 1988, reunidos em um mesmo conjunto e referentes a um mesmo trabalhador. Na segunda reclamação, apresentada aproximadamente um ano e três meses desta reclamação, é dito que:

S. R. S., brasileiro, casado, agricultor,[...] vem por intermédio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILÕES [...] propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra o ENGENHO VENEZA, na pessoa do seu representante legal SOLON LYRA LINS, brasileiro, casado, proprietário rural, podendo ser notificado na sede da Usina Santa Maria, no município de Areia-Pb., nos seguintes termos: O reclamante foi admitido para trabalhar ao reclamado em 1º de junho de 1966, executando tarefa de natureza rural tais como cambitar cana e encher caminhão, etc. Trabalhava de 04 à 05 dias por semana, por conveniência da empresa, ficando à disposição, cumprindo uma jornada diária das 05:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 17:00 horas, sendo que no período da safra, que anualmente se estendia do mês de agosto ao de abril do ano seguinte, trabalhava de 5,5 à 6 dias por semana se estendendo a jornada de trabalho até as 05:00 da manhã, sem perceber qualquer indenização dessas horas extras nem tão pouco o adicional noturno. Durante todo tempo de vigência do contrato sempre percebeu cerca de 45% do salário mínimo vigente, jamais gozou férias e quanto ao 13º salário apenas recebeu os quatro últimos anos de forma incompleta. Teve sua CTPS assinada a partir de 01.08.84, **estranhamente dado baixa com data de 27.03.87**, apesar do reclamante continuar trabalhando ao reclamado. Como o reclamado jamais cumpriu obrigações trabalhistas, caracterizada estar a rescisão indireta do contrato (art. 483, “d”, CLT), pelo que pleiteia o reclamante seja declarada a rescisão do contrato e a condenação do reclamado nos seguintes títulos: [...](grifo nosso).

A partir desse processo, entende-se que o trabalhador afirma ter começado suas atividades junto ao Engenho em 1966 e trabalhou sem anotação da CTPS até 1984, perfazendo 18 anos de trabalho como clandestino. Além disso, a data anotada em sua carteira de trabalho como o momento de demissão é o mesmo dia da apresentação de sua primeira ação, o que pode indicar uma prática patronal de reagir à questão na Justiça do Trabalho com a demissão do trabalho, em um movimento de repreensão e de enfraquecimento das condições de atuação do trabalhador no espaço jurídico, uma vez que mina uma de suas formas de comprovação de tempo de trabalho que poderia ser utilizada em ações futuras. Dessa forma, o trabalhador clandestino, sem documento ou em posse de uma CTPS com irregularidades, tem de se valer de outras provas, como as testemunhais.

Essas são razões para reclamar que são constantes no decorrer dos anos. Entretanto, algumas motivações aparecem somente a partir de 1991, ou nesse ano se tornam mais consistentes. É o caso das afirmações de que a Usina Santa Maria parou de pagar salários aos trabalhadores, que em alguns casos é informada juntamente com a alegação de

interrupção da oferta de serviço. Apesar da primeira afirmação da ausência de pagamento do salário ter ocorrido uma vez em 1989, outras 11 ocorreram em 1991, apesar de indicarem momentos distintos para o início dessa falta da empresa<sup>7</sup>. Além disso, somente em 1991 foram feitas as reclamações citando existência de salário retido a receber.

Tabela 10: Distribuição da frequência de reclamações que apresentam paralisação de pagamentos e/ou produção como uma das motivações para a ação.

MOTIVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO		FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO CITADAS
Paralisação de pagamentos e/ou atividades de produção	Usina deixou de pagar salário	10
	Usina deixou de pagar salário e oferecer serviços	5

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Essa interrupção de pagamento de salários em muitos casos é apresentada como “fato público e notório” nas reclamações. Silva (2016, p. 167) aponta que por fato notório se entende atos de conhecimento de todos cuja notoriedade dispensa prova pois “a força de verdade, que nele se encerra, não admite contrariedade”. Ao recorrer a esse argumento, é perceptível o uso dos recursos adequados ao espaço de disputas da Justiça, neste caso, o uso dos termos e argumentos jurídicos, pelos trabalhadores e seus intermediários no espaço jurídico, como a alegação da publicidade dos fatos, para fortalecer e melhor fundamentar os pleitos por direitos trabalhistas e pela rescisão de contrato de trabalho.

Os trabalhadores ainda fazem requerimentos de rescisão do contrato, que apesar de serem constantes entre 1988 e 1994, a maioria foi realizada em 1991, com predominância de pedidos de rescisão indireta, geralmente fundamentado na alegação que a Usina não cumpre suas obrigações patronais, como pagar salários e outros direitos trabalhistas, além de oferecer trabalho. Nesse sentido, o processo 9, datado de 18 de abril de 1989, apresenta um pedido de rescisão de modo a fazer uso da legislação trabalhista para contrapor à “lei do patrão”.

M. J. S. S., brasileira, casada, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Fazenda Veneza, no município de Pilões-PB, vem através do SINDICATO DOS

<sup>7</sup> Esses trabalhadores apontam momentos distintos para a paralisação do pagamento de salários, contudo, a maioria indica o mês de março de 1991.

TRABALHADORES RURAIS DE PILÕES-PB [...] propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a USINA SANTA MARIA S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Solon Lyra, brasileiro, casado, industrial, devendo ser notificado na sede da reclamada no Distrito de Santa Maria, no município de Areia-PB, [...] nos seguintes termos: 1. Que foi admitida pela reclamada em 02 de novembro de 1980, exercendo atividades de natureza rural, e percebendo o equivalente a 17% do salário normativo da categoria; 2. Que tinha jornada de trabalho de 5 dias, nos horários das 6:00 às 10:00 e das 12:00 às 16:00 horas; 3. Que teve sua CTPS anotada em 03/06/85, quando na verdade foi admitida em 02/11/1980; 4. Que não gozou férias nem recebeu 13º salário durante o período trabalhado para a reclamada; 5. Que no dia 02 de dezembro de 1988 foi **ameaçado com seu marido, pelo administrador da Fazenda**, tendo sido **proibida de colher suas benfeitorias do roçado**, ademais teve seus **filhos menores demitidos injustamente**, como forma de pressionar a reclamante a deixar o serviço, **visando caracterizar um abandono de serviço**; 6. Que a reclamante não suportando mais as ameaças e insultos, vem perante esse juízo requerer a V. Exa. seja decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento dos seguintes títulos: [...] (grifos nossos).

Esta ação invoca a problemática apontada por Sigaud (1979) das pressões exercidas sobre os trabalhadores para resultar na saída da propriedade como estratégia para que não fosse configurada a expulsão, em um movimento de burla à legislação trabalhista. Entre essas pressões indicadas pela autora, são citadas as interferências sobre o sítio e roçado e sobre o trabalho da família. Nesse processo, o relato da trabalhadora rural cita pressão sobre o roçado, na proibição da colheita, e sobre o trabalho familiar, pela restrição de atividades assalariadas e do roçado de modo a atingir a reprodução da família. Somado a isso, relata a violência dessa pressão ao abordar ter sofrido ameaças com o intuito de que a trabalhadora saísse da propriedade de modo a caracterizar abandono de serviço.

É importante ressaltar que o agente identificado como aquele que exerce essas pressões e ameaça é o administrador da fazenda, empregado da Usina que agia como “[...] os olhos e ouvidos do senhor quando este não estava presente” (HEREDIA, 1988, p. 126) no direcionamento da propriedade. Segundo Heredia (1988), tal posição o fazia ser identificado pelos moradores como figura central dos conflitos nos engenhos, por ser quem de fato controlava a vida interna às propriedades, atuação expressa pelo relato da trabalhadora.

Entretanto, a pleiteante resiste à expulsão e utiliza a legislação trabalhista e o espaço do Direito para requerer a configuração dessa situação enquanto rescisão indireta do contrato além do pagamento de direitos. Sobre isso, Sigaud (1979, p. 51) aponta que:

No entanto, a continuidade do movimento sindical e a manutenção da legislação trabalhista e de terras representam um entrave a uma atuação direta dos proprietários, uma vez que, ao contrário do passado anterior aos direitos, a expulsão de um trabalhador pode facilmente ser traduzida na linguagem legal da

demissão, da rescisão do contrato de trabalho e despejo, situações em que o trabalhador tem condições de ser indenizado. Assim, não só o passado de lutas que assegurou que as leis fossem coisas vivas e instrumentos para o enfrentamento com o proprietário, como o próprio presente das lutas sindicais impedem que o proprietário assuma, sem prejuízos morais e materiais, o papel explícito daquele que está expulsando.

Por fim, os trabalhadores listam os direitos que pleiteiam por meio de cada reclamação. Esses também foram organizados em categorias para que fosse possível perceber o que é reivindicado pelos trabalhadores para além das particularidades de cada caso.

Tabela 11: Distribuição de frequência de ações por direito trabalhista reclamado.

<b>DIREITOS PLEITEADOS</b>	<b>FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO CITADOS</b>
FÉRIAS	41
13º SALÁRIO	41
AVISO PRÉVIO	39
INDENIZAÇÃO	36
DIFERENÇA SALARIAL	32
CORREÇÃO DA CTPS	23
FGTS	20
HORAS EXTRAS	18
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	15
SALÁRIO RETIDO	14
DOMINGOS TRABALHADOS	6
SALÁRIO FAMÍLIA	4
ADICIONAL NOTURNO	2
ABONOS	2

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

As férias e o 13º salário são as principais demandas dos pleiteantes, de modo que são citadas em todas as reclamações acessadas. Essas são reivindicadas de diferentes formas, como férias em dobro, simples, proporcionais, entre outras. Já sobre o 13º salário, esses são requeridos de forma integral em 36 ações, proporcional em 35 dessas e a complementação de ambos é pedida somente em 4 processos.

Em seguida há as demandas relativas à demissão e títulos rescisórios, que também formam relevante motivação para a reclamação, como o aviso prévio e a indenização. No caso dos pedidos referentes à indenização, estes são requeridos por diversas formas, sendo citadas principalmente a indenização por tempo de serviço e esta mais a súmula 148 do TST, outros fazem este último pedido em dobro. Esta súmula indica que a gratificação natalina pode ser contada no cálculo da indenização. Há também 2 pedidos do § 6º e 1 pela multa do § 8º do artigo 477 da CLT, também relativos a pagamentos no momento da rescisão (BRASIL, 1943).

Ademais, há pedidos de diferença salarial, o que condiz com o relato de recebimento de salário inferior ao devido, que é requerida de modos diversos, principalmente com sua apuração em liquidação de sentença<sup>8</sup>. Isso é seguido por demandas relativas a CTPS, o que também responde às irregularidades anunciadas pelas reclamantes. O principal pedido é de retificação desse documento, de modo a pleitear o tempo clandestino, seguido de requerimentos de anotação e de baixa da carteira.

Segue-se pelos pedidos referentes ao FGTS, especialmente o requerimento de pagamento com multa de 40%. Ainda há os pedidos de horas extras, repouso semanal remunerado e salário retido, presentes em 18, 16 e 14 das 41 reclamações, respectivamente.

Por fim, há 15 pedidos de honorários advocatícios, dos quais 14 indicam pagamento para o STR assistente. Além disso, são demandados outros direitos trabalhistas, cujo não recebimento também foi relatado nas reclamações, mas em menor quantidade, como os domingos trabalhados, o salário família, abonos e o adicional noturno.

A partir das reclamações trabalhistas é possível perceber permanências e mudanças nos conflitos trabalhistas identificados pelos trabalhadores como geradores das disputas judiciais. O não pagamento de direitos trabalhistas, o pagamento incompleto, as demissões e as irregularidades com a CTPS são questões indicadas de forma contínua. Contudo, algumas questões só começam a surgir, ou são expressas com mais frequência, a partir de

---

<sup>8</sup> Momento de determinação de valor referente à sentença do processo (SILVA, 2016).

1991 como a paralisação dos pagamentos e/ou da produção, renunciando a crise da agroindústria açucareira no Brejo e a própria falência da Usina Santa Maria.

Os processos selecionados também permitiram perceber que, por trás do recurso à legislação trabalhista e ao aparato institucional, aparecem conflitos que mostram o rompimento das relações tradicionais, como no processo 11 com o não reconhecimento da mediação do marido na relação de trabalho com a propriedade em questão e no processo 9 com as pressões para expulsão na proibição do roçado, que expõe o processo de expropriação.

De tais razões para reclamações, é possível depreender que os trabalhadores situam o conflito junto à empresa, que em seus relatos não cumpre a legislação trabalhista, não os paga no momento da falência e ainda tem práticas que reconhecem como arbitrárias. Nesse contexto de disputa judicial, a Usina também se posiciona, em questionamento aos pleitos dos trabalhadores. Nesse momento, colocam um outro lugar do conflito: o trabalhador.

### 3.2. A defesa patronal: estratégia de prática e de argumento

Para investigar a argumentação da Usina Santa Maria em resposta às alegações das reclamações, foram exploradas 12 contestações e 1 ata de audiência, documentos que continham a defesa da empresa. A partir desses 13 documentos, deseja-se entender os pontos da relação de trabalho identificados como conflituosos pela empresa, em contraposição aos relatos dos trabalhadores. Os argumentos da empresa foram organizados em categorias para evidenciar suas similaridades.

No decorrer dos anos, nos documentos a que tivemos acesso, seis advogados advogaram para a Usina Santa Maria. O que mais assinou as contestações investigadas foi Amaury Capiba, atuante entre 1989 e 1991, que atuou junto a outros 2 advogados nessas defesas, seguido por Antonio Nilson, que assistiu a empresa nos processos de 1992.

Tabela 12: Distribuição de frequência por argumento contestatório.

<b>ARGUMENTO DE CONTESTAÇÃO</b>	<b>FREQUÊNCIA DE AÇÕES EM QUE SÃO INDICADOS</b>
Pagamento correto de direitos	11
Questionamento de vínculo relatado na ação, indica um menor	7
Abandono de trabalho e perda de direitos	6

Questionamento dos cálculos da reclamação	4
Faltas do trabalhador	3
Regime de produção	3
Questionamento da demissão e afirmação de abandono de trabalho	3
Responsabilização do trabalhador	3
Direitos indevidos antes da Constituição de 1988	3
Carência do direito de ação	2
Prescrição	2
Questionamento da alegação de demissão	2
Não há comprovação de objeto reclamação	1

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

O principal argumento patronal identificado é o pagamento correto de direitos trabalhistas, especialmente o salário para alegar que os direitos pleiteados não são devidos, especialmente a diferença salarial, mas também o repouso semanal remunerado, que indicam estar incluso no salário. Também afirmam pagar o 13º salário e férias, e em menor frequência citam as horas extras, folgas semanais, gratificações e abonos, além de pagamento de salário no período correto, para questionar pedido de salário retido.

Os cálculos feitos na reclamação também são questionados, nesses casos é afirmado que alguns direitos tem o valor aumentado ou que o direito é pleiteado por um período de tempo maior que o vínculo de trabalho.

Também alegam abandono de trabalho por parte dos trabalhadores para afirmar que os títulos rescisórios não são devidos, principalmente indenização e aviso prévio. Em alguns casos essa argumentação se combina com o questionamento do relato de demissão, no mesmo sentido de para contestar os direitos pleiteados referentes à rescisão. Dois casos de contestação da dispensa, dos anos 1988 e 1989, afirmam que a empresa sofre com escassez de mão de obra e, portanto, não demite, mas os reclamantes que abandonam o trabalho.

Outro questionamento feito é sobre o vínculo de trabalho alegado pela Usina, em geral afirmando que a relação de trabalho só ocorreu no período anotado na CTPS ou por um período menor que o indicado. Tomando a CTPS como norteador de comprovação do

tempo de relação trabalho, se torna possível para a Usina argumentar o menor vínculo de trabalho com aqueles que trabalharam como fichados e como clandestinos (ou até mesmo negar a existência de vínculo trabalhista nos processos de clandestinos) que têm suas provas restritas. Se verídico a existência de trabalhadores clandestinos nas atividades desta agroindústria, o documento que a empresa usa para respaldar sua posição perante à Justiça do Trabalho a favorece, pois indica um vínculo de trabalho menor que o real e, por conseguinte, menor pagamento de direitos devidos. Nesse sentido, em dois casos alegam a prescrição da ação, uma vez que afirmam que o vínculo de trabalho teve menor duração e foi finalizado há anos.

Outro questionamento contesta o pagamento de direitos que foram instituídos após outubro de 1988 com a Constituição Federal, afirmando que só são devidos após esse momento e não podem ser reclamados para um período anterior. Há ainda argumentos que atribuem a responsabilidade por algumas irregularidades ao trabalhador, como 2 contestações que afirmam que os pleiteantes que recusaram a anotação da CTPS e outro caso que afirma que o reclamante não procurou a empresa para receber os direitos.

Outra argumentação lançada pela Usina se baseia em apontar o regime de trabalho, especificamente o regime de produção, para indicar que o trabalhador não tem direito de reivindicar o repouso semanal remunerado e as horas extras. Esse argumento invoca as questões de manipulação de quantum de trabalho e consequente superexploração da mão de obra, tratados anteriormente. Esse é o caso da contestação do processo 15, datada de 30 de agosto de 1989, que exemplifica os demais argumentos, além de ensejar uma discussão sobre como as práticas patronais possibilitavam a defesa na disputa jurídica, como algumas relações de trabalho davam brecha para questionar as reivindicações de direitos. A Usina argumenta:

Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento: 1. A reclamação ajuizada é da mais absoluta e total improcedência, conforme demonstrado nos itens seguintes. 2. Em primeiro lugar, o tempo de serviço sustentado na exordial não retrata a realidade. Na verdade o autor iniciou sua prestação laboral para a reclamada meados de 1986, mais precisamente no mês de junho. Em sendo assim, não merece acolhida o pleito de anotação da CTPS de acordo com a exordial. A esse respeito, cumpre ressaltar que a registro do contrato na CTPS não ocorreu face a recusa do operário. 3. Por outro lado, inexistiu dispensa imotivada. O demandante deixou o trabalho por livre iniciativa, mesmo sendo sabedor da necessidade de trabalhador do contestante. Para tanto, a empresa, nesta oportunidade, coloca o emprego à sua disposição, o qual pode ser reassumido imediatamente. Face a forma como operou-se o desenlace contratual, improcedem, desta forma os pedidos de aviso prévio e indenização de antiguidade, bem como frações de férias e 13o. salário. 4. O reclamante durante o período de efetivo labor para a empresa recebia **salário com base no mínimo legal e proporcional aos dias de trabalho, tudo**

**no sistema da produção**, sem qualquer controle de horário. Assim, **não executando tarefas a semana completa, o reclamante perdeu o direito a percepção do repouso semanal remunerado** (art. 6o. da Lei n. 605/49). Vale ressaltar ainda que o labor do reclamante nunca ultrapassava a jornada normal fixada em lei. 5. **O pedido de férias improcede, posto que não faz jus o promovente que faltava muito ao trabalho**, sendo sua frequência insuficiente nos termos do art. 130 da CLT. Outrossim, o pedido extrapola o real tempo de serviço laborista na empresa. Mesmo que assim não fosse, as férias com vencimento anterior a outubro de 1988 não podem sofrer o acréscimo de  $\frac{1}{3}$  como prevê o inciso XVIII do art. 7o. da Carta Magna vigente, afinal só a partir da promulgação da Constituição esta tem aplicação. Além de tudo, trabalhando apenas em período de safra, como aduzido na inicial, as férias só poderiam ser cobradas em fração, afinal não houve trabalho em doze meses. 6. A gratificação natalina atinente ao período efetivamente trabalhado pelo autor lhe foi paga, conforme recibos em anexo. Todos os pedidos relativos ao 13o. salário, portanto, improcedem. 7. Noutro aspecto, inconcebível a pretensão alusiva a diferença salarial, haja vista que o obreiro tinha seu salário baseado no mínimo legal e, notadamente, proporcional aos dias de serviço em cada semana. Logo o pedido deve ser repellido. 8. Ficam impugnados os valores atribuídos aos títulos constantes da peça inaugural, desde que não foi respeitada a variação salarial nos termos do Decreto-lei n. 75/66. O próprio valor do salário mínimo utilizado pelo autor é substancialmente elevado, afinal a época do afastamento do mesmo o salário mínimo tinha valor muito inferior. Na verdade, o postulante eleva o salário para elevar igualmente o valor da reclamação. 9. Por medida de cautela, fica de logo requerida a compensação dos valores já pagos. 10. Igualmente, se for o caso, pede-se a aplicação da prescrição bienal do art. 11 da CLT, de acordo com os Enunciados ns. 57 do TST e 196 do STF, ou mesmo a prescrição quinquenal capitulada na Carta Federal de 1988 (letra a inciso XXIX do art. 7o.). 11. Diante do exposto, pede e espera a reclamada seja a reclamação seja julgada improcedente em sua integralidade. [...] (grifos nosso)

No que concerne à manipulação do quantum de trabalho, Sigaud (1979) aponta que as práticas dos proprietários de definir as condições de trabalho e a quantidade do labor que corresponde a uma jornada de trabalho esconde uma estratégia patronal para burlar o pagamento dos direitos, em especial o repouso semanal remunerado e as férias.

Isso se dá porque aí há uma equivalência entre produção, jornada de trabalho e salário. Quando o empregador indica uma grande quantidade de trabalho e/ou em condições desfavoráveis como equivalente a uma jornada de trabalho e, dada as circunstâncias, esta só é concluída em mais de um dia, é apontada somente uma jornada, pois é considerado a conclusão da tarefa que equivale a ela. Isso beneficia o empregador de duas maneiras: quando a jornada não é anotada, o trabalhador tem o salário reduzido, perde direito ao repouso semanal, e coleciona ausências que culminam na perda das férias; de outro lado, em busca de alcançar a produção equivalente à jornada de trabalho, intensifica o trabalho despendido, de modo que o patrão ganha com o sobretrabalho. Assim, o empregador ganha com a redução de custos trabalhistas e com o trabalho que é intensificado (SIGAUD, 1979).

A associação feita pela Usina com o regime de trabalho por produção, o fato de não completar a semana com a execução de tarefas, com a perda do direito ao repouso semanal remunerado e em seguida indicar a perda das férias pelas ausências enseja a discussão de como as práticas patronais podem respaldar as contestações nas disputas jurídicas. Aqui, o regime de produção, comum à agroindústria açucareira, possibilita a justificativa de os trabalhadores da cana-de-açúcar não terem direitos trabalhistas assegurados.

Nesse sentido, uma das formas de questionamento da Usina é indicar as ausências do trabalhador, afirmando que faltam constantemente e por isso perdem o direito a férias. Contudo, na contestação do processo 38, datada de 6 de janeiro de 1993, a Usina imputa para toda categoria de trabalhadores da cana-de-açúcar a característica de faltosos como algo público e notório, de modo a generalizar esse comportamento toda uma categoria e, assim, respaldar a ausência dos direitos a esses.

[...] HORAS EXTRAS: Que o reclamante foi contratado pela reclamada para trabalhar na cultura da cana de açúcar, por tempo indeterminado, sendo que seu trabalho presta a reclamada conforme a CTPS, foi feito para que o mesmo prestasse por tarefa ou produção, portanto o reclamante não estava obrigado, digo sujeito a fiscalização do seu horário de trabalho, bem como não estava obrigado a fiscalização na sua prestação de serviço com referência aos dias trabalhados durante a semana, assim sendo, não tem porque o reclamante pleitear tais títulos, **é público e notório nesta categoria de trabalhadores a desídia** por parte dos mesmo. (grifos nossos)<sup>9</sup>

Há argumentos que são menos citados. Em duas ações, é apontada a carência do direito de ação do reclamante. Em um único caso é apresentado o argumento que o trabalhador não fundamentou seus pedidos, no caso, não teria comprovado a existência de salário normativo e a assistência sindical para pagamento de honorários.

Por fim, tais afirmações da Usina localizam o conflito no trabalhador: este que indica uma relação que inexistente; que reivindica direitos indevidos; que perde direitos; que é o responsável por eventuais irregularidades. E para a empresa, é atribuída a qualidade de bom pagador e cumpridor de suas obrigações. Enfim, de bom patrão, agora nos termos dos direitos.

### **3.3. As resoluções dos conflitos: entre as possibilidades institucionais e as estratégias das partes**

---

<sup>9</sup> Segundo Silva (2016, p. 454), o termo desídia é “Derivado do latim *desidia*, de *desidere* (estar ocioso), é tido, na terminologia do Direito Trabalhista, como o *desleixo*, a *desatenção*, a *indolência*, com que o empregado executa os serviços que lhe estão afetos”.

Após a reclamação e a contestação, há a resolução das disputas na Justiça. Nessa seção foram identificados o encaminhamento de 17 dos 46 processos investigados, dos quais podemos afirmar que 6 foram finalizados por acordos e outros 11 tiveram decisão deferida pela instituição, informação retirada por atas de audiência e outros documentos. Aqui, serão vistos os encaminhamentos dados aos processos e o que eles podem indicar de possibilidades e limitações de reivindicação de direitos na Justiça do Trabalho.

Tabela 13: Informações dos termos de acordo por processo.

Nº DO PROCESSO	TERMOS DO ACORDO		DATA DO ACORDO	VALOR DO ACORDO
	IMPLICAÇÃO PARA A USINA	IMPLICAÇÃO PARA O TRABALHADOR		
3	Pagar acordo, custas e anotar CTPS	Dar quitação do objeto da reclamação	26/07/1988	Cz\$ 65.000
4	Pagar acordo, custas e anotar CTPS	Dar quitação do objeto da reclamação	24/08/1988	Cz\$ 40.000
5	Pagar acordo e custas	Desocupar casa que reside em propriedade da Usina	21/02/1989	Czn\$ 600
8	Pagar acordo, custas e anotar CTPS	Dar quitação do objeto da reclamação	11/09/1990	Cr\$ 39.000
14	Pagar acordo, custas e anotar CTPS	Dar quitação do objeto da reclamação	14/11/1989	Czn\$ 1.000
17	Pagar acordo, custas e anotar CTPS	Dar quitação do objeto da reclamação	11/09/1990	Cr\$ 55.000

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Os 6 acordos explorados datam dos anos de 1988, 1989 e 1990, com 2 conciliações em cada ano. Com uma exceção de 1989, todas as conciliações firmadas tiveram o mesmo conteúdo: a Usina Santa Maria deveria pagar o valor do acordo, as custas processuais e anotar a CTPS do reclamante, este que deveria dar quitação da reclamação. Tal exceção, além de não incluir a anotação da carteira de trabalho, implica ao trabalhador a

desocupação da casa em que reside em propriedade da Usina, rompendo o vínculo antes essencial na morada.

Além disso, os acordos dos processos 8 e 17 foram firmados após já ocorrido o julgamento da ação, com decisões favoráveis ao trabalhador. Ambos, realizados na mesma data, provocam o questionamento: por quais razões o trabalhador com reclamação julgada procedente aceita o acordo, no qual geralmente ganha menos? Sobre isso, é importante indicar que o pagamento da conciliação em um prazo curto, enquanto o recebimento das ações poderia demorar anos. Assim, nos contextos de demissão ou da expulsão da propriedade, o acordo se tornava atrativo pois poderia ser usado como recurso financeiro para reorganização material do trabalhador fora da propriedade. (SIGAUD, 1979).

Outra possibilidade que pode beneficiar tal resolução nesses casos é que o acordo também seria vantajoso para o clandestino por incluir a anotação da CTPS e formalizar seu vínculo de trabalho (SIGAUD, 1979). Contudo, essa é uma prática favorável ao patrão, que com os acordos consegue diminuir os recursos financeiros direcionados para as dívidas trabalhistas. Sigaud (1979, p. 229) aponta que se o clandestino consegue provar que esse vínculo de trabalho.

[...] já dura algum tempo, a quantia que o proprietário deve pagar ao *clandestino* é muitas vezes considerável, na medida em que é quase tudo em dobro. O que ocorre então é um acordo, mediante o qual o proprietário paga uma parte e assina a carteira de trabalho. Para o trabalhador a assinatura da carteira de trabalho que o transforma em *fichado* é o que mais importa na medida em que implica uma mudança importante em sua condição. Os *direitos* do passado de *clandestino* lhe interessam, mas estrategicamente abre mão de parte deles se essa for a condição para definir a situação o mais rapidamente possível. (grifos da autora)

Como visto, quando não há conciliação, há julgamento pelas Juntas. A partir de 5 atas de audiência e de 1 notificação, foram exploradas 6 decisões proferidas pelas JCJ das quais 2 ações foram julgadas procedentes em parte, em 2 também foi decidida a procedência parcial da reclamação mas posteriormente foram firmados acordos (processos 8 e 17) e em outras 2 as decisões condenam o trabalhador.

Tabela 14: Informações das decisões da Junta por processo.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>DECISÃO DA JUNTA</b>	<b>DIREITOS DEFERIDOS</b>	<b>DATA DA DECISÃO</b>
7	Extinção do processo, condena o reclamante a pagar	-	16/03/1990

	as custas, das quais fica dispensado		
8	Procedente em parte, condena a Usina a pagar direitos deferidos e custas	1.296 horas extras, 12 domingos trabalhados, diferença de aviso prévio	22/02/1990
12	Procedente em parte, condena a Usina a pagar direitos deferidos e custas	7/12 de férias, indenização por tempo de serviço da safra 87/88, diferença salarial	06/04/1990
17	Procedente em parte, condena a Usina a pagar direitos deferidos, honorários e custas e anotar CTPS	aviso prévio, indenização por tempo de serviço, complementação do 13º salário de 86 e 87, 13º integral de 88 e proporcional de 89, férias simples 87/88, férias em dobro 85/86 e 86/87, férias proporcionais de 89, 15% de honorários.	06/07/1990
18	Procedente em parte, condena a Usina a pagar direitos deferidos e custas e anotar CTPS	aviso prévio, indenização por tempo de serviço, férias em dobro, férias simples, férias proporcionais + 1/3, 13º integrais de 84, 86, 87, 88, 13º proporcional de 83 e 89 e diferença salarial	15/06/1990
20	Reclamante carecedora do direito de ação e condenada a pagar as custas	-	02/08/1991

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Dessas últimas, o processo 7, sob a fundamentação de que a ausência do reclamante havia prejudicado sua prova, consta que o processo foi extinto e o trabalhador foi condenado a pagar as custas, das quais ficou dispensado com base no artigo 789, § 9º da CLT, que afirmava que o benefício da gratuidade da justiça pode ser conferido pelos presidentes dos tribunais de trabalho às pessoas que recebem salário menor ou igual ao dobro do salário mínimo legal ou aos que comprovarem sua condição de miserabilidade (BRASIL, 1943).

Já o processo 20 determina que a reclamante é carecedora do direito de ação e deve pagar as custas processuais. Este caso teve recurso da trabalhadora ao qual a Usina contra

argumentou que o vínculo empregatício não foi comprovado, afirma que uma das testemunhas depôs para ajudar a reclamante e que pelo depoimento de outra se depreende que se a reclamante trabalhava no engenho era pra ajudar a produção de seu pai. Essa forma de qualificar o trabalho, como ajuda, geralmente é atribuída ao trabalho feminino, seja como filha (ajuda ao pai) seja como esposa (ajuda ao marido) (SIGAUD, 1979). Assim, a Usina requer pela manutenção da sentença que não reconhece tal vínculo de trabalho.

Além da resolução desses 10 processos, as 6 conciliações e 4 decisões (desconsiderando aquelas que culminaram em acordo), foi possível vislumbrar o encaminhamento de outros 7 processos a partir dos mandados de citação e das penhoras. Foram encontrados 5 mandados de citação, 2 de 1990 e 1 para cada ano de 1991, 1992 e 1993, nos quais os juízes presidente da Junta indicam ao oficial de justiça avaliador da Junta citar<sup>10</sup> a Usina Santa Maria a pagar em 48h determinada quantia devida dos respectivos processos ou assegurar sua execução<sup>11</sup> sob pena de penhora.

Tabela 15: Informações dos mandados de citação.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>VALOR DO MANDADO</b>	<b>ANO DO DOCUMENTO</b>
11	Cr\$ 57.641.240,59	1992
15	Cr\$ 153.060,49	1990
19	Cr\$ 567.367,83	1990
21	Cr\$ 80.539	1991
22	Cr\$ 5.470.752,94	1993

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Organização: Vilma Pires.

Além disso, identificamos outros 2 processos nos quais foram realizadas penhoras. Entretanto, vale ressaltar que penhoras foram efetuadas em outras ações, investigadas aqui a partir de suas decisões e mandados. No total, foram identificadas as penhoras de 4 caminhões e 2 motos, todos em 1991, além de 1 fazenda, esta penhorada duas vezes, uma

<sup>10</sup> “[...] o ato processual pelo qual se chama ou se convoca para vir a juízo, a fim de participar de todos os atos e termos da demanda intentada, a pessoa contra quem ela é promovida.” (SILVA, 2016, p. 292)

<sup>11</sup> “Ato pelo qual se busca concretizar o cumprimento de determinada obrigação ou compelir alguém a cumprir uma obrigação assumida.” (LUZ, 2014, p. 184).

em 1991 e outra em 1993. É importante lembrar que esses recursos são bens de produção, e ter de se desfazer deles indica que nesse momento da década de 1990, a Usina não tem capacidade de resistência ao enfrentamento dos trabalhadores ou de recursos financeiros para pagamento dos direitos (TOSI, 1988).

Por fim, a partir desses outros documentos foi identificada alguma forma de convocação ou garantia para pagamento de processos. No total, foram identificados o encaminhamento de 17 dos 46 processos, dos quais 6 findam em acordo, 2 condenam o reclamante e 9 ou condenam a Usina Santa Maria ou a convocam para pagar o trabalhador.

Nesse momento, as possibilidades de resolução do conflito seguem normas da Justiça. Em alguns casos, o trabalhador tem suas chances de ganhos impossibilitadas, seja por normas institucionais, como pela ausência em audiência, seja por seu vínculo de trabalho não ser reconhecido. Todavia, foi visto que as disputas trabalhistas permitem ganhos aos trabalhadores, seja pela conciliação ou pelos pagamentos de decisões favoráveis. A primeira, que ainda beneficia o proprietário, assegura certas vantagens dos direitos, mas pode ser realizada ainda numa restrição da ação do trabalhador, que pode ser orientado ao acordo diante de suas necessidades materiais face ao tempo do recebimento das ações ou até mesmo para formalizar sua situação com a propriedade. Já as decisões favoráveis, concedem aos trabalhadores maiores ganhos, além que também passam a afetar a Usina Santa Maria em seu momento de falência, que tem de penhorar bens necessários à produção.

O recurso à Justiça do Trabalho, além de possibilitar reorganização material e a reação dos trabalhadores aos proprietários frente aos processos de expulsão e exploração da mão de obra, gerou a cobrança de grande dívida trabalhista gerada em um longo período de recusa do cumprimento à legislação (GARCIA JR., 1989). Junto à dívida de créditos e investimentos e a crise da agroindústria açucareira, a cobrança de tal dívida trabalhista usineira está inscrita no processo de mudança da própria região, não mais sob os domínios da Santa Maria (MENEZES; MALAGODI; MOREIRA, 2013).

## CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho foi visto que um longo percurso de lutas dos trabalhadores rurais oportunizou a construção da legislação trabalhista e o uso desta como instrumento de disputas na Justiça do Trabalho, abrindo espaço à contraposição das ações patronais e viabilizando ganhos econômicos aos trabalhadores.

Intentando entender a judicialização dos conflitos relativos às relações de trabalho na agroindústria canavieira do Brejo Paraibano ao espaço jurídico, primeiramente desejou-se identificar e conhecer os envolvidos nessas disputas: quem pleiteia direitos na Justiça do Trabalho, contra quem é aberta a reclamação e os mediadores da passagem desses conflitos ao espaço jurídico.

A partir disso, foi possível perceber a participação de múltiplos agentes que expressam as próprias relações do mundo canavieiro. Primeiramente, há os trabalhadores rurais como reclamantes, cuja ação é intermediada ao espaço jurídico por advogados e de sindicatos de trabalhadores rurais, além de ter a Usina e as propriedades a ela vinculadas enquanto reclamadas com seus respectivos representantes legais, estes que mudam ao longo do tempo principalmente devido à sua falência no início dos anos 1990, como é o caso do síndico.

Inicialmente foram buscadas as recorrências no conteúdo dos processos investigados, tentou-se ver as repetições que pudessem indicar as questões conflituosas na relação de trabalho estabelecida com essa agroindústria. Todavia, ao longo da pesquisa também foram percebidas mudanças, que indicam transformações das relações de trabalho e seus conflitos, e até mesmo da situação da agroindústria em questão.

Enquanto permanências foram ressaltadas a continuidade do pleito por direitos trabalhistas pelos reclamantes e o posicionamento destes que implica a Usina como geradora do conflito. Já a defesa da empresa apresenta argumentos que afirmam que os trabalhadores reclamantes são os responsáveis pela contenda.

No que se refere às mudanças, essas começam a aparecer a partir de 1991, quando as ações apresentam a paralisação de pagamentos e atividades pela agroindústria como um ponto de conflito que leva à judicialização, com uma nova mudança em 1993 referente aos agentes envolvidos, quando a Usina é situada juridicamente como massa falida e sua representação legal é ocupada pelo síndico. Tais mudanças, além de indicar transformações nas relações de trabalho estabelecidas com a Usina Santa Maria, evidenciam parte do histórico de crise e falência desta empresa.

Por fim, apesar das limitações de acesso a fontes documentais, foi percebido algumas formas de resolução de tais disputas, que nos casos vistos foram direcionadas por normas institucionais, como no caso de extinção do processo pela falta na audiência, ou pela estratégia dos litigantes, ocorrida nos casos de aceitação da conciliação ou manutenção de um posicionamento até uma decisão do judiciário trabalhista. Desse modo, foi entendido que há limites e possibilidades para a luta por direitos encabeçada pelos trabalhadores.

Considerando as informações resgatadas nesta investigação e as reflexões feitas a partir destas, se faz necessário apontar que as fontes documentais exploradas neste trabalho, além de serem registros das relações de trabalho e dos conflitos entre trabalhadores e uma usina sucroalcooleira, são, nesse sentido, registros da própria história do Brejo Paraibano, marcado pela atividade canavieira e pelas lutas dos trabalhadores inscritas no espaço da Justiça do Trabalho.

Apesar de neste trabalho tentar apresentar como os conflitos sociais das regiões canavieiras são travados no espaço jurídico a partir do caso da Usina Santa Maria, ao apontar os agentes aí incluídos, as repetições e as mudanças ocorridas nas disputas, e as possibilidades de encaminhamentos dos conflitos, é importante indicar que esta pesquisa, além de ser inicial, foi realizada sob limitações em decorrência da pandemia da Covid-19 vivida, de modo que enseja o aprofundamento desta problemática em futuras pesquisas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Manuel Correia de. O processo de modernização e sua repercussão sobre as relações de trabalho no meio rural brasileiro. In: ANDRADE, Manuel Correia de. **O planejamento regional e o problema agrário no Brasil**. São Paulo: HUCITEC, 1976.

ARAGÃO, Paulo Ortiz Rocha de; PAKMAN, Elbio Troccoli. O PROÁLCOOL e as transformações no espaço agrícola da Paraíba. **Raízes**, Campina Grande, ano X, nº 8, p. 113-134, jan.-dez. 1991.

CORREIA DE ANDRADE, Manuel. **A Terra e o Homem no Nordeste**: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1986.

COSTA, Lidineide Vieira da. **A conquista de direitos trabalhistas**: lutas sociais dos assalariados rurais da cana-de-açúcar no agreste e brejo paraibano (1980-1987). João Pessoa: Dissertação (Mestrado), UFPB/CCHLA, 2019.

FILHO, Francisco Felipe. **Mesorregiões e microrregiões geográficas**. Estado da Paraíba. In: IBGE. Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas. v. 2, t. 2. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.

GARCIA JR., Afrânio Raul. A dominação tradicional e seus limites. In: GARCIA JR. Afrânio Raul. **O Sul**: caminho do roçado: estratégias de reprodução camponesa e transformação social. São Paulo: Marco Zero; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: MCT- CNPq, 1989. p. 35-100.

HEYMANN, Luciana Quillet. Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso Filinto Müller. **Estudos históricos**, v. 10, n. 19, p. 41-66, jul. 1997.

HEREDIA, Beatriz Maria Alasia de. **Formas de dominação e espaço social**: a modernização da agroindústria canavieira em Alagoas. São Paulo: Marco Zero; Brasília, DF: MTC/CNPq, 1988.

IBGE. **Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas**. v. 1. Rio de Janeiro: IBGE, 1990

IBGE. **Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

JULIÃO, Francisco. **Cambão**: a face oculta do Brasil. Recife: Bagaço, 2013.

JULIÃO, Francisco. **Que são as Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

LUZ, Valdemar P. da. **Dicionário jurídico**. Barueri, SP: Manole, 2014.

MELO, Mário Lacerda de. Os sistemas de organização agrária. In: MELO, Mário Lacerda de. **O açúcar e o homem**: problemas sociais e econômicos no Nordeste canavieiro. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1975.

MENEZES, Marilda; MALAGODI, Edgard; MOREIRA, Emilia R. Da usina ao assentamento: os dilemas da reconversão produtiva no Brejo Paraibano. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 332-358, 2013.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de et. al. O caráter histórico e atual das lutas dos canavieiros de Pernambuco por direitos. In: LOPES, José Sérgio Leite; HEREDIA, Beatriz (Org.). **Movimentos cruzados, histórias específicas**: estudo comparativo das práticas sindicais e de greves entre metalúrgicos e canavieiros. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019. p. 125-188.

RAMIRO, Patrícia Alves. Reconfigurations of the social sphere in Brejo da Paraíba in the 21st century: imprints of plantations in Latin America. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 57, p. 460-466, mai.-ago. 2021.

SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**: Um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo Paraibano. Campina Grande: Dissertação (Mestrado em Sociologia Rural), Universidade Federal da Paraíba, 1988.

VEIGA, Alexandre. Acervos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol. 33, n° 65, p. 193-208, 2013.

### LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. Decreto nº 22.789, de 1 de junho de 1933. Crea o Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22789-1-junho-1933-503228-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d59566.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Estatuto da Lavoura Canavieira. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3855-21-novembro-1941-414000-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Lei de falências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7661-21-junho-1945-449981-publicacaooriginal-36829-pe.html>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9797-9-setembro-1946-417552-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho; eleva à 1ª Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª e 8ª Regiões; extingue as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho; Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Recife; e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4088-12-julho-1962-353861-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964. Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4330-1-junho-1964-376623-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5889-8-junho-1973-357971-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985. Cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o Respectivo Tribunal Regional do Trabalho, Institui a Correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União Junto à Justiça do Trabalho, e dá outras

Providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17324.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17471.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17471.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 148. É computável a gratificação de Natal para efeito de cálculo de indenização (ex-Prejulgado nº 20). Disponível em: [https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_101\\_150.html#SUM-148](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_101_150.html#SUM-148). Acesso em: 26 nov. 2021.

### **FONTES DOCUMENTAIS**

Acervo Documental da Agroindústria Açucareira. Arquivo Central, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus I.